



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÕES

2 – ATAS

- 2.1 – 89ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.2 – 40ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2.3 – 41ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 – Plenário

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 – ERRATAS



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.507, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor industrial fornecedor da indústria naval e da indústria de produção e de exploração de petróleo e gás natural, com base no Decreto nº 46.679, de 19 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 68/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.508, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor distribuidor de carrocerias, reboque e semirreboque, com base no Decreto nº 46.699, de 30 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 69/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.509, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor industrial de fabricação de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora e aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição, localizados no Estado, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:



Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor industrial de fabricação de pá carregadeira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e motoniveladora, produzidos pelo próprio estabelecimento, localizado no Estado, e também aos estabelecimentos concessionários integrantes da sua rede de distribuição localizados no Estado, com base nos Decretos nºs 46.458, de 13 de março de 2014, e 46.463, de 20 de março de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 70/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.510, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Ratifica a concessão de tratamento tributário diferenciado ao setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros nas operações com querosene de aviação – QAV –, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de tratamento tributário diferenciado ao contribuinte mineiro do setor de prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros nas operações com querosene de aviação – QAV –, com base nos Decretos nºs 46.659, de 2 de dezembro de 2014, e 46.694, de 30 de dezembro de 2014, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 71/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de novembro de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/11/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 93/2015 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.039/2015), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.040 a 3.043/2015 – Requerimentos nºs 2.843 a 2.867/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.321 a 2.327/2015 – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Rosângela Reis e dos deputados Wander Borges, Felipe Attiê e Gustavo Corrêa; Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sintrocél – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 93/2015

– A Mensagem nº 93/2015, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.039/2015, foi publicada na edição anterior.

**2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.040/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 5.447/2014)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Braúnas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Braúnas o imóvel de propriedade do Estado, situado no local denominado Núcleo de Expansão Educacional, no Município de Braúnas, composto por um terreno com área de 2.129,88m² (dois mil cento e vinte e nove vírgula oitenta e oito metros quadrados), constituído pelos lotes 03, 04, 05, 06 e 07 da Quadra 1.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2015.

Agostinho Patrus Filho

Justificação: O Município de Braúnas já é há tempos merecedor de uma benfeitoria do porte que ora se amolda. A referida doação tem como escopo a construção da sede do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e à manutenção de três casas populares já edificadas no local.

O imóvel comentado é amplo, com localização adequada e provê as instalações necessárias à construção e ao bom funcionamento do conselho e à manutenção das casas populares edificadas, tudo em conformidade com os parâmetros da mais perfeita legalidade.

Assim, tendo em vista o relevante interesse público envolvido, apresentamos esta proposição e contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.041/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários em banheiros públicos masculinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados os estabelecimentos que disponibilizam ao público espaço destinado ao fraldário em banheiros públicos femininos a instalar o espaço em banheiros públicos masculinos ou em espaços destinados à troca de fraldas.

Art. 2º – Fica obrigatória a adequação de dependência exclusiva de fraldários em banheiros públicos masculinos, já em funcionamento ou a serem construídos, até um ano após a publicação desta lei.

Parágrafo único – Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2015.

Leandro Genaro

Justificação: O projeto de lei trata de adequar as instalações de fraldários em diversos estabelecimentos públicos, privados, comerciais e em banheiros públicos em nosso Estado.

É visível e notório que pais separados ou simplesmente pais desacompanhados que se deparam com situações em que necessitam trocar as fraldas ou higienizar os seus bebês não conseguem exercer tais funções por não disporem de fraldários nos banheiros públicos masculinos, geralmente disponibilizados em banheiros públicos femininos.

Independentemente das novas configurações familiares, vivemos cada vez mais o exercício da igualdade entre os sexos, em que tarefas antes consideradas exclusivamente femininas são hoje exercidas por ambos os cônjuges e, conforme assegura a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, I: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Essa maior participação dos pais nos cuidados com as crianças tem encontrado, no entanto, dificuldades para sua realização, como podemos ver pelas inúmeras situações constrangedoras nos banheiros e fraldários espalhados pelo nosso Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 373/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.042/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 2.331/2011)**

Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em postos de combustíveis no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nos postos de combustíveis no Estado.

Art. 2º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização dos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º – A infração ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).



Parágrafo único – Em caso de reincidência verificada no prazo de doze meses, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor no prazo de trinta dias contados a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2015.

Cabo Júlio

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade coibir a prática do crime de conduzir veículo automotor após o consumo bebida alcoólica, conforme disposto na Lei nº 11.705, de 2008, mais conhecida como Lei Seca, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de bebidas alcoólicas, entre outros itens, e proíbe a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas na faixa de domínio com acesso direto a rodovia, para consumo no local, com exceção da área urbana.

Entretanto, não podemos esquecer que os índices de acidentes de trânsito em área urbana também são altos, e, em sua maioria, os responsáveis são motoristas que consumiram algum tipo de bebida alcoólica antes de dirigir.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.043/2015

Dispõe sobre a remarcação da área e do perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam a área e o perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto, criado pelo Decreto Estadual nº 45.180, de 21 de setembro de 2009, remarcados de acordo com o Memorial Descritivo constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º – A remarcação a que se refere o art. 1º visa adequar as áreas cujas características ambientais, sociais e econômicas não justificam a sua manutenção no referido parque estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2015.

João Alberto

Justificação: Esta proposição tem como objetivo a remarcação da área e do perímetro do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, nos Municípios de Ouro Branco e Ouro Preto.

Na ocasião da criação do Parque Estadual Serra do Ouro Branco, foi realizado estudo pela ONG Terra Brasilis, com definição das áreas de interesse ambiental. Nesse estudo já foi previsto que as áreas que ora se excluem da unidade de conservação não se prestam à sua formação principal, inclusive por se tratar de áreas antropizadas, ou seja, área cujas características originais – solo, vegetação, relevo e regime hídrico – foram alteradas por consequência de atividade humana.

Destarte, faz-se necessária a readequação do desenho inicial da referida unidade de conservação, a esta incorporando-se novas áreas de relevante interesse ecológico ou cênico, em detrimento daquelas que, inicialmente associadas ao Parque da Serra do Ouro Branco, não apresentam mais tais características.

A correção de imprecisões de limites, alterando o território inicial do parque estadual, é possível e desejável para atender o interesse público.

Assim, é de todo recomendável que se altere o perímetro do parque, assegurando-se a preservação de áreas com maior importância ambiental e menor custo social naquela região. Em anexo segue o memorial descritivo.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto.

Anexo

Memorial Descritivo

Descreve este memorial uma área situada no local denominado Morro do Bule, no Município de Ouro Preto, de propriedade da Mineração Geral do Brasil.

Tem início o vértice 001 na intersecção de divisas entre o Parque da Serra de Ouro Branco e o decreto de lavra 2918/36, de coordenadas E-638382.3813; N-7737257.5391, deste, segue com azimute de 5º 41'12" e uma distância de 208,947m (duzentos e oito metros e noventa e quatro centímetros) até o ponto 002 de coordenadas E-638403.0851, N-7737465.4581, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36, deste, segue com azimute de 11º 26' 11" e uma distância de 613,899 (seiscentos e treze metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 003 de coordenadas E-638524.8102, N-7738067.1690, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 44º 22' 45" e uma distância de 99,964m (noventa e nove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 004 de coordenadas E-638594.7260, N-7738138.6164, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 90º 41' 16" e uma distância de 191,938m (cento e noventa e um metros e noventa e três centímetros) até o ponto 005 de coordenadas E-638786.6510, N-7738136.3126, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 70º 15' 41" e uma distância de 121,751m (cento e vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 006 de coordenadas E-638901.2485, N-7738177.4318, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 55º 36' 11" e uma distância de 202,967m (duzentos e dois metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 007 de coordenadas E-639068.7257, N-7738292.0926, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 268º 51' 11" e uma distância de 183,970m (cento e oitenta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 008 de coordenadas E-638884.7923, N-7738288.4100, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 320º 32' 11" e uma distância de 296,951m (duzentos e noventa e seis metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 009 de coordenadas E-638696.0531, N-7738517,6652, confrontando



neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 270° 59' 11" e uma distância de 221,963m (duzentos e vinte e um metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 010 de coordenadas E-638474.1221, N-7738521.4862, confrontando neste trecho com a poligonal do decreto de lavra 2918/36 deste, segue com azimute de 269° 56' 17" e uma distância de 222,128m (duzentos e vinte e dois metros e doze centímetros) até o ponto 011 de coordenadas E-638251.9940, N-7738521.2460, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 1° 59' 31" e uma distância de 25,029m (vinte e cinco metros e dois centímetros) até o ponto 012 de coordenadas E-638252.8640, N-7738546.2600, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 12° 53' 05" e uma distância de 58,478m (cinquenta e oito metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 013 de coordenadas E-638265.9040, N-7738603.2660, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 356° 48' 53" e uma distância de 26,292m (vinte e seis metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 014 de coordenadas E-638264.4430, N-7738629.5180, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 331° 58' 20" e uma distância de 28,101m (vinte e oito metros e dez centímetros) até o ponto 015 de coordenadas E-638251.2380, N-7738654.3240, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 49' 14" e uma distância de 54,806m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto 016 de coordenadas E-638206.2450, N-7738685.6190, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 274° 18' 41" e uma distância de 114,474m (cento e quatorze metros e quarenta e sete centímetros) até o ponto 017 de coordenadas E-638092.0940, N-7738694.2250, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 267° 53' 25" e uma distância de 57,235m (cinquenta e sete metros e vinte e três centímetros) até o ponto 018 de coordenadas E-638034.8970, N-7738692.1180, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 302° 05' 43" e uma distância de 49,671m (quarenta e nove metros e sessenta e sete centímetros) até o ponto 019 de coordenadas E-637992.8170, N-7738718.5100, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 319° 36' 02" e uma distância de 78,370m (setenta e oito metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 020 de coordenadas E-637942.0240, N-7738778.1930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 332° 17' 15" e uma distância de 44,056m (quarenta e quatro metros e cinco centímetros) até o ponto 021 de coordenadas E-637921.5360, N-7738817.1960, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 292° 38' 49" e uma distância de 26,591m (vinte e seis metros e cinquenta e nove centímetros) até o ponto 022 de coordenadas E-637896.9950, N-7738827.4350, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 273° 41' 50" e uma distância de 87,384m (oitenta e sete metros e trinta e oito centímetros) até o ponto 023 de coordenadas E-637809.7920, N-7738833.0700, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 251° 25' 09" e uma distância de 55,771m (cinquenta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 024 de coordenadas E-637756.9280, N-7738815.2990, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 227° 57' 41" e uma distância de 50,813m (cinquenta metros e oitenta e um centímetros) até o ponto 025 de coordenadas E-637719.1894, N-7738781.2730, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 254° 06' 35" e uma distância de 46,005m (quarenta e seis metros) até o ponto 026 de coordenadas E-637674.9420, N-7738768.6770, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 12' 40" e uma distância de 72,795m (setenta e dois metros e setenta e nove centímetros) até o ponto 027 de coordenadas E-637614.7420, N-7738809.6060, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 340° 44' 56" e uma distância de 30,011m (trinta metros e um centímetro) até o ponto 028 de coordenadas E-637604.8470, N-7738837.9390, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 4° 02' 02" e uma distância de 45,089m (quarenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros) até o ponto 029 de coordenadas E-637608.0190, N-7738882.9170, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 329° 41' 09" e uma distância de 26,522m (vinte e seis metros e cinquenta e dois centímetros) até o ponto 030 de coordenadas E-637594.6320, N-7738905.8130, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 359° 26' 48" e uma distância de 42,551m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 031 de coordenadas E-637594.2210, N-7738948.3620, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 20° 17' 33" e uma distância de 40,281m (quarenta metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 032 de coordenadas E-637608.1910, N-7738986.1430, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 357° 04' 25" e uma distância de 83,247m (oitenta e três metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 033 de coordenadas E-637603.9410, N-7739069.2820, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 319° 26' 39" e uma distância de 59,644m (cinquenta e nove metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 034 de coordenadas E-637565.1610, N-7739114.5980, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 343° 30' 37" e uma distância de 99,050m (noventa e nove metros e cinco centímetros) até o ponto 035 de coordenadas E-637537.0460, N-7739209.5750, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 310° 36' 26" e uma distância de 19,183m (dezenove metros e dezoito centímetros) até o ponto 036 de coordenadas E-637522.4823, N-7739222.0607, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 240° 32' 10" e uma distância de 41,211m (quarenta e um metros e vinte e um centímetros) até o ponto 037 de coordenadas E-637486.6009, N-7739201.7899, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 213° 33' 11" e uma distância de 77,987m (setenta e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 038 de coordenadas E-637443.4970, N-7739136.7975, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 203° 26' 10" e uma distância de 99,983m (noventa e nove metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 039 de coordenadas E-637403.7308, N-



7739045.0624, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 4° 15' 10" e uma distância de 192,419m (cento e noventa e dois metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 040 de coordenadas E-637418.0004, N-7739236.9524, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 286° 36' 20" e uma distância de 84,398m (oitenta e quatro metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 041 de coordenadas E-637337.1220, N-7739261.0720, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 325° 40' 57" e uma distância de 32,642m (trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros) até o ponto 042 de coordenadas E-637318.7190, N-7739288.0320, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 342° 35' 00" e uma distância de 64,289m (sessenta e quatro metros e vinte e oito centímetros) até o ponto 043 de coordenadas E-637299.4760, N-7739349.3740, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 316° 22' 02" e uma distância de 24,152m (vinte e quatro metros e quinze centímetros) até o ponto 044 de coordenadas E-637282.8100, N-7739366.8550, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 334° 10' 28" e uma distância de 35,481m (trinta e cinco metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 045 de coordenadas E-637267.3530, N-7739398.7930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 7° 56' 39" e uma distância de 38,413m (trinta e oito metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 046 de coordenadas E-637272.6620, N-7739436.8380, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 18° 34' 16" e uma distância de 111,752m (cento e onze metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 047 de coordenadas E-637308.2530, N-7739542.7710, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 340° 36' 29" e uma distância de 21,582m (vinte e um metros e cinquenta e oito centímetros) até o ponto 048 de coordenadas E-637301.0870, N-7739563.1290, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 308° 37' 17" e uma distância de 47,353m (quarenta e sete metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 049 de coordenadas E-637264.0900, N-7739592.6860, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 290° 49' 39" e uma distância de 46,456m (quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 050 de coordenadas E-637220.6690, N-7739609.2040, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 304° 35' 33" e uma distância de 40,966m (quarenta metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 051 de coordenadas E-637186.9450, N-7739632.4620, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 346° 45' 15" e uma distância de 40,117m (quarenta metros e onze centímetros) até o ponto 052 de coordenadas E-637177.7530, N-7739671.5120, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 355° 12' 35" e uma distância de 50,077m (cinquenta metros e sete centímetros) até o ponto 053 de coordenadas E-637173.5710, N-7739721.4150, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 15° 34' 27" e uma distância de 76,078m (setenta e seis metros e sete centímetros) até o ponto 054 de coordenadas E-637193.9970, N-7739794.7000, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 22° 40' 59" e uma distância de 158,918m (cento e cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros) até o ponto 055 de coordenadas E-637255.2530, N-7739941.3380, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 343° 35' 59" e uma distância de 40,549m (quarenta metros e cinquenta e quatro centímetros) até o ponto 056 de coordenadas E-637243.8040, N-7739980.2380, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 8° 02' 27" e uma distância de 177,415m (cento e setenta e sete metros e quarenta e um centímetros) até o ponto 057 de coordenadas E-637268.6210, N-7740155.9090, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 55° 04' 17" e uma distância de 131,379m (cento e trinta e um metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 058 de coordenadas E-637376.3350, N-7740231.1310, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 29° 19' 25" e uma distância de 43,839m (quarenta e três metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 059 de coordenadas E-637397.8050, N-7740269.3530, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 348° 43' 25" e uma distância de 28,909m (vinte e nove metros e noventa centímetros) até o ponto 060 de coordenadas E-637392.1520, N-7740297.7040, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 310° 40' 57" e uma distância de 44,248m (quarenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto 061 de coordenadas E-637358.5970, N-7740326.5480, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 272° 39' 44" e uma distância de 20,517m (vinte metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 062 de coordenadas E-637338.1020, N-7740327.5010, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 267° 35' 19" e uma distância de 198,968m (cento e noventa e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 063 de coordenadas E-637139.3100, N-7740319.1300, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 268° 18' 16" e uma distância de 82,093m (oitenta e dois metros e nove centímetros) até o ponto 064 de coordenadas E-637057.2523, N-7740316.7008, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 259° 41' 43" e uma distância de 128,629m (cento e vinte e oito metros e sessenta e dois centímetros) até o ponto 065 de coordenadas E-636930.6973, N-7740293.6908, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 247° 22' 48" e uma distância de 74,782m (setenta e quatro metros e setenta e oito centímetros) até o ponto 066 de coordenadas E-636861.6674, N-7740264.9283, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 249° 26' 38" e uma distância de 49,149m (quarenta e nove metros e quatorze centímetros) até o ponto 067 de coordenadas E-636815.6474, N-7740247.6708, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 243° 26' 06" e uma distância de 25,726m (vinte e cinco metros e setenta e dois centímetros) até o ponto 068 de coordenadas E-636792.6374, N-7740236.1658, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de 186° 20' 25" e uma distância de 52,091m (cinquenta e dois metros e nove centímetros)



até o ponto 069 de coordenadas E-636786.8849, N-7740184.3933, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $184^{\circ} 45' 49''$ e uma distância de 69,269m (sessenta e nove metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 70 de coordenadas E-636781.1324, N-7740115.3633, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $187^{\circ} 07' 30''$ e uma distância de 46,378m (quarenta e seis metros e trinta e sete centímetros) até o ponto 071 de coordenadas E-636775.3799, N-7740069.3433, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $191^{\circ} 18' 36''$ e uma distância de 58,664m (cinquenta e oito metros e sessenta e seis centímetros) até o ponto 072 de coordenadas E-636763.8749, N-7740011.8183, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $180^{\circ} 00' 00''$ e uma distância de 51,772m (cinquenta e um metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 073 de coordenadas E-636763.8749, N-7739960.0458, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $165^{\circ} 57' 50''$, e uma distância de 47,436m (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros) até o ponto 074 de coordenadas E-636775.3799, N-7739914.0258, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $186^{\circ} 20' 25''$ e uma distância de 52,091m (cinquenta e dois metros e nove centímetros) até o ponto 075 de coordenadas E-636769.6274, N-7739862.2533, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $213^{\circ} 41' 24''$ e uma distância de 41,481 m (quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros) até o ponto 076 de coordenadas E-636746.6174, N-7739827.7384, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $206^{\circ} 33' 54''$ e uma distância de 51,451m (cinquenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 077 de coordenadas E-636723.6074, N-7739781.7184, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $236^{\circ} 18' 36''$ e uma distância de 62,222m (sessenta e dois metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 078 de coordenadas E-636671.8349, N-7739747.2034, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $240^{\circ} 56' 43''$ e uma distância de 33,996m (trinta e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 079 de coordenadas E-636642.1163, N-7739730.6930, confrontando neste trecho com decreto de lavra 2918/36 (Mineração Geral do Brasil) deste, segue com azimute de $190^{\circ} 08' 10''$ e uma distância de 80,057m (oitenta metros e cinco centímetros) até o ponto 080 de coordenadas E-636628.0271, N-7739651.8846, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $239^{\circ} 22' 10''$ e uma distância de 228,961m (duzentos e vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 081 de coordenadas E-636431.0127, N-7739535.2289, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $268^{\circ} 03' 10''$ e uma distância de 41,992m (quarenta e um metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 082 de coordenadas E-636389.0441, N-7739533.8020, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $241^{\circ} 23' 10''$ e uma distância de 150,974m (cento e cinquenta metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 083 de coordenadas E-636256.5087, N-7739461.4998, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $253^{\circ} 18' 10''$ e uma distância de 74,987m (setenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 084 de coordenadas E-636184.6832, N-7739439.9550, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $237^{\circ} 52' 10''$ e uma distância de 206,964m (duzentos e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 085 de coordenadas E-636009.4176, N-7739329.8810, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $261^{\circ} 00' 10''$ e uma distância de 142,975m (cento e quarenta e dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 086 de coordenadas E-635868.2013, N-7739307.5217, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $268^{\circ} 38' 10''$ e uma distância de 45,992m (quarenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 087 de coordenadas E-635822.2222, N-7739306.4271, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $238^{\circ} 05' 10''$ e uma distância de 41,992m (quarenta e um metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 088 de coordenadas E-635786.5769, N-7739284.2279, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $132^{\circ} 30' 50''$ e uma distância de 98,982m (noventa e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 089 de coordenadas E-635713.6151, N-7739217.3385, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $209^{\circ} 41' 10''$ e uma distância de 62,989m (sessenta e dois metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 090 de coordenadas E-635682.4198, N-7739162.6166, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $176^{\circ} 41' 11''$ e uma distância de 174,969m (cento e setenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 091 de coordenadas E-635692.5337, N-7738987.9394, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $191^{\circ} 29' 10''$ e uma distância de 55,990m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 092 de coordenadas E-635681.3841, N-7738933.0704, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $208^{\circ} 27' 10''$ e uma distância de 23,995m (vinte e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 093 de coordenadas E-635669.9517, N-7738911.9730, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $231^{\circ} 57' 11''$ e uma distância de 27,995m (vinte e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 094 de coordenadas E-635647.9054, N-7738894.7193, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $242^{\circ} 37' 10''$ e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 095 de coordenadas E-635613.2804, N-7738876.7864, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $270^{\circ} 58' 11''$ e uma distância de 24,995m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 096 de coordenadas E-635588.2883, N-7738877.2095, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $275^{\circ} 54' 11''$ e uma distância de 107,98m (cento e sete metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 097 de coordenadas E-635480.8796, N-7738888.3146, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $277^{\circ} 54' 10''$ e uma distância de 36,993m (trinta e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 098 de coordenadas E-635444.2373, N-7738893.4011, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de $241^{\circ} 32' 11''$ e uma distância de 186,967m (cento e oitenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 099 de coordenadas E-635279.8706, N-7738804.2920, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com



azimute de 241° 34' 11" e uma distância de 6,998m (seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 100 de coordenadas E-635273.7158, N-7738800.9599, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 254° 21' 37" e uma distância de 22,556m (vinte e dois metros e cinquenta e cinco centímetros) até o ponto 101 de coordenadas E-635251.9944, N-7738794.8790, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 178° 38' 11" e uma distância de 223,961m (duzentos e vinte e três metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 102 de coordenadas E-635257.3244, N-7738570.9814, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 139° 58' 11" e uma distância de 807,860m (oitocentos e sete metros e oitenta e seis centímetros) até o ponto 103 de coordenadas E-635776.9338, N-7737952.3990, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 105° 11' 11" e uma distância de 47,991m (quarenta e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 104 de coordenadas E-635823.2496, N-7737939.8270, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 168° 49' 11" e uma distância de 48,991m (quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 105 de coordenadas E-635832.7489, N-7737891.7653, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 149° 24' 12" e uma distância de 28,995m (vinte e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 106 de coordenadas E-635847.5072, N-7737866.8072, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 110° 36' 11" e uma distância de 46,992m (quarenta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 107 de coordenadas E-635891.4935, N-7737850.2711, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 119° 10' 11" e uma distância de 43,992m (quarenta e três metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 108 de coordenadas E-635929.9067, N-7737828.8292, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 107° 34' 11" e uma distância de 58,989m (cinquenta e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 109 de coordenadas E-635986.1448, N-7737811.0220, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 140° 27' 11" e uma distância de 123,978m (cento e vinte e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 110 de coordenadas E-636065.0831, N-7737715.4215, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 168° 44' 11" e uma distância de 24,995m (vinte e quatro metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 111 de coordenadas E-636069.9653, N-7737690.9072, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 133° 27' 11" e uma distância de 154,973m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 112 de coordenadas E-636182.4663, N-7737584.3224, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 157° 06' 12" e uma distância de 30,994m (trinta metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 113 de coordenadas E-636194.5255, N-7737555.7699, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 212° 07' 12" e uma distância de 236,959m (duzentos e trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 114 de coordenadas E-636068.8863, N-7737354.8604, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 141° 32' 11" e uma distância de 46,991m (quarenta e seis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 115 de coordenadas E-636098.1161, N-7737318.0655, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 176° 20' 12" e uma distância de 39,993m (trinta e nove metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 116 de coordenadas E-636100.6714, N-7737278.1540, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 147° 14' 12" e uma distância de 210,963m (duzentos e dez metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 117 de coordenadas E-636214.8391, N-7737100.7518, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 150° 54' 12" e uma distância de 511,912m (quinhentos e onze metros e noventa e um centímetros) até o ponto 118 de coordenadas E-636463.7744, N-7736653.4422, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 183° 07' 12" e uma distância de 188,967m (cento e oitenta e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 119 de coordenadas E-636453.4892, N-7736464.7544, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 188° 39' 12" e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 120 de coordenadas E-636447.6224, N-7736426.2049, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 165° 00' 12" e uma distância de 241,958m (duzentos e quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 121 de coordenadas E-636510.2319, N-7736192.4868, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 172° 15' 12" e uma distância de 57,990m (cinquenta e sete metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 122 de coordenadas E-636518.0486, N-7736135.0258, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 140° 12' 13" e uma distância de 55,990m (cinquenta e cinco metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 123 de coordenadas E-636553.8860, N-7736092.0071, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 101° 53' 13" e uma distância de 237,959m (duzentos e trinta e sete metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 124 de coordenadas E-636786.7430, N-7736042.9924, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 99° 28' 31" e uma distância de 228,961m (duzentos e vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 125 de coordenadas E-637012.5804, N-7736005.3005, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 117° 45' 13" e uma distância de 173,970m (cento e setenta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 126 de coordenadas E-637166.5374, N-7735924.2878, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 110° 51' 13" e uma distância de 64,989m (sessenta e quatro metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 127 de coordenadas E-637227.2694, N-7735901.1529, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 97° 58' 13" e uma distância de 226,962m (duzentos e vinte e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 128 de coordenadas E-637452.0391, N-7735869.6829, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 67° 15' 13" e uma distância de 435,927m (quatrocentos e trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 129 de coordenadas E-637854.0623, N-7736038.2364, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 87° 14' 13" e uma distância de 162,973m (cento e sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 130 de coordenadas E-638016.8460, N-7736046.0929, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 112° 02'



13" e uma distância de 140,976m (cento e quarenta metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 131 de coordenadas E-638147.5235, N-7735993.1981, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 71° 03' 13" e uma distância de 161,973m (cento e sessenta e um metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 132 de coordenadas E-638300.7215, N-7736045.7885, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 34° 48' 12" e uma distância de 458,925m (quatrocentos e cinquenta e oito metros e noventa e dois centímetros) até o ponto 133 de coordenadas E-638562.6589, N-7736422.6187, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 14° 35' 12" e uma distância de 230,962m (duzentos e trinta metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 134 de coordenadas E-638620.8257, N-7736646.1367, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 5° 16' 12" e uma distância de 108,982m (cento e oito metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 135 de coordenadas E-638630.8357, N-7736754.6583, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 335° 01' 12" e uma distância de 120,980m (cento e vinte metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 136 de coordenadas E-638579.7455, N-7736864.3215, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 299° 17' 12" e uma distância de 123,979m (cento e vinte e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 137 de coordenadas E-638471.6123, N-7736924.9698, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 318° 03' 12" e uma distância de 38,993m (trinta e oito metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 138 de coordenadas E-638445.5474, N-7736953.9720, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 352° 43' 12" e uma distância de 70,988m (setenta metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 139 de coordenadas E-638436.5519, N-7737024.3881, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 330° 36' 12" e uma distância de 133,978m (cento e trinta e três metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 140 de coordenadas E-638370.7882, N-7737141.1155, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco deste, segue com azimute de 5° 41' 12" e uma distância de 116,999m (cento e dezesseis metros e noventa e nove centímetros) até o ponto 001 de coordenadas E-638382.3813, N-7737257.5391, ponto onde originou-se esta descrição, confrontando neste trecho com Parque da Serra de Ouro Branco, perfazendo-se assim uma área de 856,32ha (oitocentos e cinquenta e seis hectares e trinta e dois centiares), e um perímetro de 14.981,52m (quatorze mil novecentos e oitenta e um metros e cinquenta e dois centímetros).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.839/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.843/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento da rodovia que interliga os Distritos de Senhora do Carmo e Ipoema. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.844/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/11/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de armas de fogo e motocicletas roubadas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.845/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 41º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/11/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, armas, réplicas de armas de fogo e munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.846/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/10/2015, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas, ácido bórico, balanças de precisão e quantia em dinheiro e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.847/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 63º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/11/2015, em Formiga, que resultou na apreensão de seis menores, réplica de arma de fogo, drogas, quantia em dinheiro, material para embalar drogas e aparelhos celulares; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.848/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências para que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja compensado pela perda de receita decorrente das isenções fiscais concedidas pelo governo federal.

Nº 2.849/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para cumprir a determinação da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 1993 – e submeter a Lei Orçamentária Anual – LOA – ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Nº 2.850/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para formalizar a adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Gestão Descentralizada do Suas – Qualifica Suas –, como forma de receber apoio técnico para utilizar os recursos de transferências federais e estaduais parados no Fundo Municipal de Assistência Social.



Nº 2.851/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia pedido de providências para revisar as alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – Cfem – destinadas aos municípios.

Nº 2.852/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para a instalação da mesa de negociação permanente do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Nº 2.853/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nova Lima pedido de providências para revogar o Decreto nº 6.638, de 28/8/2015, que exonera servidores concursados em estágio probatório.

Nº 2.854/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita sejam encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego as notas taquigráficas da audiência pública realizada no dia 20/10/2015, no Município de Nova Lima, com pedido de providências para a apuração das denúncias registradas em relação aos direitos legais não respeitados pela Polícia Militar nesse município.

Nº 2.855/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pedido de providências para desbloquear o repasse do cofinanciamento federal na área da assistência social, retido em função de saldo nas contas dos municípios, a exemplo do que fez a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Nº 2.856/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pedido de providências para reprogramar os saldos existentes nos fundos municipais de assistência social nos níveis de proteção social, abrindo possibilidade de se utilizar o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho – no âmbito da proteção social básica.

Nº 2.857/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE – pedido de informações sobre a possibilidade de não contabilização dos recursos de cofinanciamento federal e estadual gastos com pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como já acontece com a saúde. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.858/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de informações sobre a importância do uso de extintores de incêndio em automóveis de passeio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.859/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações, instruído com as notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária da comissão, realizada em 28/10/2015, e cópia dos Autos nº 17814-59.2015, com denúncia sobre a ausência de juiz de direito na Comarca de Jequitinhonha, esclarecendo-se, se confirmada, a partir de que data, e indicando-se o dia em que se dará a designação do magistrado e a possibilidade de deslocamento do julgamento do feito para outra comarca, considerando-se a grande repercussão social do caso. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.860/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja autorizada a convocação dos excedentes do Curso de Formação de Sargentos 2015. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.861/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Fazenda e à Diretoria da Minas Gerais Participação S.A. – MGI – pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/10/2015, para que sejam executados os recursos destinados às obras das Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs – que se encontram paralisadas por falta de repasse de verbas.

Nº 2.862/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/10/2015, para que os recursos destinados às Associações de Proteção e Assistência ao Condenado – Apacs – não sejam contingenciados no planejamento e no orçamento do Estado para o período de 2016-2019.

Nº 2.863/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Chefia da Polícia Civil e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil pedidos de providências para garantir a integridade física do Sr. Ricardo Luiz Soares, bem como para agilizar as apurações e investigações sobre os fatos narrados nos trechos das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2015, em que constam os relatos do referido denunciante.

Nº 2.864/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos – CAO-DH – pedido de providências para intervir na defesa do jovem Marlon e seus familiares, por meio de medidas administrativas ou judiciais, inclusive sua indicação para inclusão no Programa de Defensores de Direitos Humanos do Estado, acompanhado das notas taquigráficas da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 28/10/2015.

Nº 2.865/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Justiça e à Diretoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 25ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/10/2015, para a liberação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Funpen – de modo a dar continuidade aos convênios firmados entre a União e o Estado relacionados ao sistema prisional.

Nº 2.866/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas –, na condição de presidente da Mesa de Diálogo e Negociação de Conflitos Rurais e Urbanos, pedido de providências para que se incluam na pauta da mesa a busca de uma solução para os assentados no acampamento Vida Nova, no Município de Jordânia; para que seja avaliada a conveniência e a possibilidade de se ouvirem representantes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, do Acampamento Vida Nova, da Comissão Pastoral da Terra e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jordânia sobre o tema; bem como sejam encaminhadas as notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 21/10/2015 e cópia dos documentos sobre a situação do acampamento, contendo os nomes dos possíveis autores das ameaças e das agressões denunciadas.



Nº 2.867/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Diretoria do Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais – Siprocfc-MG – por sua posse. (– À Comissão de Transporte.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.321/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Nova Lima pedido de informações sobre a necessidade de adequação das despesas com pessoal à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando se haverá corte de pessoal ou suspensão de direitos dos servidores e, havendo cortes, em quais áreas eles serão efetuados e quais seus eventuais impactos na prestação de serviços à população do município.

Nº 2.322/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado às companhias telefônicas Tim, Vivo, Oi e Claro pedido de providências para instalação de torre de telefonia móvel no Bairro Azurita, no Município de Mateus Leme.

Nº 2.323/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 538/2015.

Nº 2.324/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 579/2015.

Nº 2.325/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.263/2015.

Nº 2.326/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.395/2015.

Nº 2.327/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Nova Lima pedido de informações sobre o número de cargos comissionados existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal, encaminhando à ALMG a lista completa desses cargos, com o nome e a remuneração de seus ocupantes.

Registro de Presença

O presidente – Registramos, com prazer, a presença do nosso companheiro, colega, deputado Délio Malheiros, que é também o vice-prefeito de Belo Horizonte. É uma alegria tê-lo em nosso meio, esteja à vontade para dialogar com todos. Obrigado pela visita.

Oradores Inscritos

– A deputada Rosângela Reis e os deputados Wander Borges, Felipe Attiê e Gustavo Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Verificando, presidente, a ausência de parlamentares aqui, peço o encerramento, de plano, desta reunião por falta de quórum.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 5, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/10/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discursos dos deputados Alencar da Silveira Jr. e Gustavo Corrêa; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristina Corrêa – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Roberto Andrade – Rogério Correia – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 18 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– A deputada Celise Laviola, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Alencar da Silveira Jr. Só peço a V. Exa. que o assunto seja pertinente à ata.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, a ata traz agora várias discussões que fizemos, mas gostaria de fazer a observação que fiz na última sessão, justamente porque iríamos discutir meio ambiente. Estive eu, Sr. Presidente, nesse fim de semana, primeiramente na cidade de Ubá. Fiquei estupefocado, Sr. Presidente, com a situação daquela cidade, onde não existe água. As pessoas estão carregando água em carroceria de caminhonete, porque não existe lá caminhão-pipa. A caixa d'água da cidade, com o calor, está sendo evaporada. A população está sem água na cidade de Ubá. Há uma falta de compromisso da direção municipal e da



direção estadual, porque lá está a Copasa. Então fica aqui um apelo em nome da população de Ubá, Sr. Presidente, para que resolvam com urgência o problema da água naquela cidade. Fiquei surpreso quando vi uma senhora – tirei fotografias e mandei para vários companheiros – carregando água. Isso é no Jequitinhonha? Não. Isso é no Norte de Minas? Não. É na cidade de Ubá, Sr. Presidente, que vi senhoras carregando quatro garrafas de 2 litros nas mãos. E os filhos, carregando também. E me diziam que era água para beber em casa. O que mais me deixou surpreso foi que antigamente poderia acontecer isso por causa de problema partidário. O Partido dos Trabalhadores estava na direção municipal. Diziam que antigamente o problema era porque na direção estadual estava o PSDB. E hoje temos de tirar o chapéu para aquela cidade: lá não tem nem partido político, porque partido político lá é instituição falida. Lá o PT é dobradinha do PSDB. Fica aqui, em nome da população de Ubá, Sr. Presidente, esse apelo à direção da Copasa, esse apelo ao governo federal, esse apelo a Jesus Cristo, ao Senhor, porque, se os homens daqui da terra não resolvem o problema da água em Ubá, pelo menos que lá de cima caia água. Saindo de Ubá, fui a Visconde do Rio Branco. E o problema lá é o mesmo, Sr. Presidente. A falta de água em Visconde do Rio Branco está fazendo a população mais uma vez penar, ficar em estado de calamidade pública. E o prefeito de Visconde do Rio Branco é do Partido dos Trabalhadores, o governador é do Partido dos Trabalhadores, mas água não existe lá. Antigamente falavam que lá estava o PT e aqui, o PSDB, e não podiam misturar. Mas essa mentira acabou, é incompetência. No tempo do Dr. João, ex-prefeito, não faltava água. Não estamos falando do Nordeste de Minas não, estamos falando de Visconde do Rio Branco, uma cidade com poder aquisitivo muito superior, cidade que, quando era bem administrada, não tinha esse problema, Sr. Presidente. Fica aqui o apelo em nome da população de Ubá, em nome da população de Visconde do Rio Branco, que não aguentam mais passar o que estão passando, Sr. Presidente. E o problema ali é rápido de resolver com boa vontade, com vontade política. A população de Visconde do Rio Branco e a população de Ubá não aguentam mais a falta de água e a falta de atenção do governo municipal para com as pessoas e do governo estadual também. Federal, não vou nem falar. Quero apenas lembrar: PT em Brasília, PT em Minas e PT em Ubá. A população está pagando caro pela falta de água, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para discutir a ata, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa – V. Exa. é sempre um democrata que permite que os deputados façam suas colocações. Não sei o que o deputado Paulo Lamac pretende, se vai pedir o encerramento da reunião por falta de quórum, mas é nessa linha exatamente que quero falar, indo ao encontro do que foi dito na ata. Nossa reunião de hoje foi aberta às 14 horas e, 5 minutos depois, ela caiu por falta de quórum. Quero apenas solicitar à Mesa que tenha um critério para abrir a reunião, porque não conseguimos entender. Se para abrir tínhamos um número mínimo de deputados, mas em 2 minutos todos os deputados foram embora, então seria preferível que a Mesa não abrisse os trabalhos, porque isso tem sido praxe do governo, que não quer exatamente ouvir a oposição. Estou lembrando aqui que este governo tem feito pior do que os deputados da situação hoje afirmam que o governo passado fazia. Esse governo, e alguns parlamentares aqui, não podem ver uma manifestação na rua, na porta da Casa, como havia hoje, que orientam toda a sua bancada a se retirar. Quero, Sr. Presidente, deixar registrada essa indignação com o cerceamento da oposição. O direito de expressão não nos tem sido dado. Volto a dizer: naqueles dias em que percebem que teremos, aqui, críticas ao atual governo e ao governo federal, não deixam que se abra a reunião, ou então abrem, tiram sua equipe e logo pedem, como fez o deputado, o encerramento de plano. O que espero, Sr. Presidente, é que esse governo saiba respeitar e saiba escutar. Aqui já colocamos hoje que o bloco de oposição está disposto a votar uma série de projetos que se encontram na Casa e que têm o nosso apoio, mas, infelizmente, eles não querem permitir que a oposição faça nem a discussão desses projetos. Não sei se é coincidência, mas isso acontece sempre após uma operação da Polícia Federal. Quero apenas, Sr. Presidente, que conste na ata, como foi lido aí, que a reunião abriu às 14h04min, se não me engano, e, 2 minutos depois, já estava encerrada.

O presidente – Vou explicar a V. Exa. que estamos cumprindo o Regimento Interno quase à risca. O que aconteceu foi o seguinte: o Regimento Interno diz que a reunião ordinária pode ser aberta das 14 horas até as 14h15min. Geralmente há uma tolerância. O que acontece? Muitas vezes a composição da Mesa é feita com a proporcionalidade da participação dos partidos, com a indicação do presidente, do vice, etc., todas feitas na proporcionalidade. O nosso Regimento Interno obedece aos princípios e às regras para vigorar na intimidade do poder, o que poderíamos chamar de *intra corporis*. Ou seja, essas regras valem aqui dentro. E isso é simétrico. Mas, na hora de usar o Regimento Interno, cada um tem que usar sua estratégia: a maioria e a minoria. E aí aparece a assimetria, conforme o momento oportuno da participação da maioria e da minoria. Isso é uma álgebra em que a resultante geralmente fica para o lado do poder quando a Mesa tem maioria que apoia o governo. É lógico que há uma tendência das pessoas, mas elas são imparciais no cumprimento do Regimento Interno no sentido *intra corporis*. Mas, no sentido da participação do ator, ele também tem de aplicar, muitas vezes, uma estratégia, até mesmo o vice-presidente, de encerrar a reunião ou não encerrá-la, porque, retirar os deputados do Plenário ou não retirá-los fica a critério do comando da maioria ou da minoria, conforme as necessidades de cada contingente de maioria ou de minoria. Por isso quis explicar o que aconteceu a V. Exa. da maneira mais clara possível.

Quero dizer a V. Exa. que, no momento em que a reunião foi aberta, havia quórum para iniciar a reunião. Mas, logo a seguir, houve a estratégia de retirada da maioria ou da minoria.

Quando o deputado Celinho do Sinttrocel solicitou o encerramento da reunião, foi feita a chamada para verificação de quórum e constatou-se que não havia quórum para a continuação dos trabalhos. Então encerramos a reunião.

Esgotado o prazo destinado a esta parte e não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questões de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Muito obrigado. Sou obrigado a concordar com V. Exa. que está na presidência dos trabalhos. Infelizmente, estamos vendo aqui uma ação arquitetada, em que tentam impedir e que estão conseguindo impedir que a oposição, o Parlamento e os deputados se manifestem. Resta-nos muito pouco. Não podemos participar praticamente de nada. Estamos dentro do



templo sagrado do Parlamento mineiro, onde os problemas devem ser discutidos. Nunca vi isso, presidente, em seis mandatos, isto é, essa tratorada que estão fazendo em cima da oposição. Não podemos sequer discutir os projetos ou participar. Saio de Montes Claros para participar das reuniões extraordinárias da parte da manhã, e, logo que chego a esta Casa, elas se encerram. O mesmo acontece no período da tarde. Hoje abrimos mão do nosso Plenário por uma discussão das comissões para tratar do meio ambiente, e, logo após o término dessa reunião, o Plenário se encerrou. A mesma coisa vai acontecer agora mesmo. Vão encerrar. Infelizmente, sou obrigado a concordar com V. Exa., mas gostaria de deixar o meu protesto em nome dos meus seis mandatos e das minhas duas décadas de participação nesta Casa. Isso nunca aconteceu aqui. Podemos até não concordar com o que eles falam, mas temos o direito de deixá-los falar. E agora estamos impedidos de nos manifestar no templo sagrado do Legislativo Mineiro. Infelizmente, o Parlamento cai de joelhos diante da ditadura da maioria.

O presidente – Estou aqui há seis mandatos, deputados, e, apesar de ouvir pouco e enxergar mais ou menos, já vivi isso muito. Estou aqui desde os tempos áureos, como V. Exa. Estamos cumprindo o Regimento Interno.

O problema da estratégia é comparado ao jogo de futebol. O cara que sabe fazer gol de letra é por conta da estratégia. O regimento é *intra corporis*, e a norma tem de ser obedecida. Agora precisamos trabalhar a área cinzenta.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, apenas 1 minuto para agradecer a colocação de V. Exa. Tenho plena convicção de que estão previstas no Regimento as atitudes do bloco da situação. Aproveitando a deixa, já que V. Exa. sugeriu exatamente o Regimento, este parlamentar vai possivelmente propor, até porque esse projeto se encontra aqui, a apresentação de uma emenda que acabe com essa tolerância. Ai, sim, nem vamos abrir a reunião. A estratégia do governo é exatamente contar um número de reuniões para tirar o projeto de discussão. Quero reafirmar as minhas colocações e faço minhas as palavras do deputado Carlos Pimenta. Da mesma forma, presidente, aprendi que a vida pública é sobretudo redonda. Nada melhor que um dia após o outro. Fomos governo durante 12 anos e permitimos que a oposição falasse por inúmeras vezes. Confio nas Justiças mineira e brasileira, e tenho certeza de que, ainda neste mandato, possivelmente estarei na posição daqueles que hoje são situação. Tenho certeza de que este parlamentar será situação em razão das provas dos inúmeros crimes cometidos durante a campanha e posteriormente a ela. Se as Justiças mineira e brasileira fizerem valer o que estou dizendo, tenho certeza de que este governo não terminará da forma como está pretendendo.

O deputado Paulo Lamac – Sr. Presidente, inicialmente quero parabenizar V. Exa. pela condução tranquila, serena e republicana, permitindo que as pessoas possam, como se espera de cada parlamentar que nesta Casa representa legitimamente a população de Minas Gerais, exercer suas opiniões e pontos de vista, como vem acontecendo, com toda liberdade e com base no que é previsto no nosso Regimento, à luz da nossa legalidade interna. Em primeiro lugar, quero destacar a serenidade e a correção da condução de V. Exa. e do presidente Adalclever Lopes. Acho indiscutível que estamos vivendo realmente no império da democracia, na observância das normas regimentais. Então, gostaria de discordar, de maneira respeitosa e fraterna, do que disse o líder da oposição. Veja bem, Sr. Presidente: o bloco governista tem uma representatividade e também não podemos desqualificar o bloco de oposição, que, com muita competência, é liderado pelo deputado Gustavo Corrêa. Certamente se seus membros estivessem presentes no Plenário, poderiam perfeitamente garantir o quórum necessário para o funcionamento dos trabalhos. Temos aqui a presença de membros do bloco da situação e dos independentes. Presidente, se somarmos as presenças – e acredito que em breve vamos verificar o quórum –, veremos que estão aqui mais pessoas que têm votado com o governo do que os ditos da oposição. Vamos verificar isso daqui a poucos instantes. Quero ressaltar que não vejo absolutamente a questão dessa maneira. Entendo que existem as estratégias de plenário, que são legítimas e acolhidas no Regimento. Os blocos que entendem que devem articular-se com base nessas estratégias para garantir ou retirar o quórum têm toda liberdade de fazê-la. Quero deixar essa ponderação de maneira muito fraterna. O deputado Alencar sinalizou e tinha me falado que pediria o encerramento da reunião de plano, mas acredito que ele já foi para o jogo do América. Então, frente à flagrante ausência de quórum, solicito o encerramento de plano desta reunião, Sr. Presidente.

O presidente – Fico feliz de ouvir sua fala e também a do deputado Gustavo Corrêa, que é sempre sereno. Sei que chegamos sempre a bom termo na convergência do Poder Legislativo. Sabemos assimilar essas pequenas divergências e temos de cumprir o Regimento Interno.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 28, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/10/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questões de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade

– Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 9h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Doutor Wilson Batista, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. presidente, aguardo o requerimento que a assessoria me trará. Gostaria de comunicar a V. Exa. e aos demais pares desta Casa que o Partido dos Trabalhadores, nas pessoas dos deputados Rogério Correia e Durval Ângelo, orienta os deputados do PMDB e do PT a boicotarem a Comissão de Segurança Pública. Ontem mesmo não tivemos quórum. Isso impede a votação de requerimentos de diversos deputados da Comissão de Segurança Pública, mesmo com os deputados Durval Ângelo e Rogério Correia sendo participantes, de acordo com o presidente desta Casa, deputado Adalcleber Lopes, com a presença do líder da oposição, deputado Gustavo Corrêa. Os deputados Cabo Júlio, Celise Laviola e Professor Neivaldo não compareceram ontem à Comissão de Segurança Pública pela manhã, boicotando claramente a comissão. Presidente, no entanto, já estou com o ofício para entregar em mãos ao presidente desta Casa.

O deputado Rogério Correia, que orienta os seus liderados a não comparecerem à Comissão de Segurança Pública, é o mesmo que foi à Comissão de Direitos Humanos ontem, por volta das 15h30min, e aprovou requerimento que não tem nada a ver com essa comissão, com o seguinte teor: “O deputado Ricardo Faria requer a V. Exa., nos termos regimentais, que seja designada audiência pública para discutir a segurança pública no Município de Contagem e região metropolitana”. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, ele quer discutir segurança pública no Município de Contagem e região metropolitana na Comissão de Direitos Humanos. Os deputados Rogério Correia, Cristiano Silveira, presidente da comissão, Paulo Lamac e Professor Neivaldo, que é membro efetivo da Comissão de Segurança Pública, boicotaram a Comissão de Segurança Pública, correram para a Comissão de Direitos Humanos e aprovaram um requerimento que não é da competência dessa comissão. Depois, presidente – já disse isso ao líder, deputado Gustavo Corrêa –, não adianta dizer: “Ah, deputado Sargento Rodrigues, peça para retirar a discussão do projeto A, B, ou C, porque não vai haver acordo”. Esse requerimento deve ser anulado de plano. É uma irresponsabilidade da Comissão de Direitos Humanos, é uma irresponsabilidade do deputado Ricardo Faria, que sabe que o Regimento Interno é claro quanto à política de segurança pública, que é afeta a uma comissão permanente desta Casa. Quer fazer o jogo do boicote, não tem problema, deputado Rogério Correia. Se V. Exa. não quer que os seus comandados vão à Comissão de Segurança Pública – e tem feito isso com maestria –, não tem problema. Agora, V. Exa. ir à Comissão de Direitos Humanos e ajudar a aprovar um requerimento que não tem nada a ver com a comissão, aí a coisa muda de figura. É um desrespeito ao Regimento Interno, deputado Hely Tarquínio, é uma afronta à presidência desta Casa.

Sei fazer isso muito bem, deputado Hely Tarquínio. Sei simplesmente chegar lá e aprovar requerimento sem quórum, mas é legal? Não é legal nem moral. Agora, fico boquiaberto, porque o deputado Professor Neivaldo é membro efetivo da Comissão de Segurança Pública e vai para a Comissão de Direitos Humanos aprovar requerimento para discutir segurança pública? É desrespeito não só para com os demais membros da Comissão de Segurança Pública, mas também para com a presidência desta Casa. É uma violação grave do Regimento Interno. Deputado Professor Neivaldo, se não quer comparecer à Comissão de Segurança Pública, V. Exa. tem todo o direito, assim como têm todo o direito a deputada Celise Laviola e o deputado Cabo Júlio. O deputado não é obrigado a ir, ele vai se quiser. Obviamente, o Regimento Interno tem os seus mecanismos para tratar essa questão. Agora, aprovar um requerimento, deputado Hely Tarquínio, que é escandalosamente contrário? Estou aqui com o requerimento, que tem o seguinte teor: “Sr. Presidente, com os meus cordiais cumprimentos, venho perante V. Exa. solicitar que seja tornado sem efeito o ato de aprovação do requerimento de autoria do deputado Ricardo Faria, apresentado perante a Comissão de Direitos Humanos, na 24ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27/10/2015”. O requerimento em epígrafe solicita que seja designada audiência para discutir a segurança pública no Município de Contagem e Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em que pese a notória incompetência da Comissão de Direitos Humanos para tratar de matérias afetas à segurança pública do Estado de Minas Gerais, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 102, V, que cabe à Comissão de Direitos Humanos a defesa dos direitos individuais e coletivos, a defesa dos direitos políticos, a defesa dos direitos das etnias, das mulheres, dos grupos sociais e minoritários e a promoção e divulgação dos direitos humanos. Por outro lado, cabe expressamente à Comissão de Segurança Pública, conforme Inciso XV, do mesmo artigo, apreciar a política de segurança pública, a política de combate ao crime organizado, a política carcerária, a política de recuperação e de reintegração social de egressos do sistema prisional e a defesa civil. Desse modo, em face do exposto, imprescindível se faz reconhecer a nulidade do ato de aprovação do requerimento em anexo, assim como todos os demais efeitos porventura supervenientes. Nesse sentido, certo de contar com o empenho, antecipo o meu agradecimento. Deputado Sargento Rodrigues”. Sr. presidente, não há que se discutir requerimento que solicita a realização de audiência pública para discutir política de segurança pública na Comissão de Direitos Humanos. Portanto, fica aqui a nossa questão de ordem, apresentada em Plenário. Peço a V. Exa. que leve imediatamente à apreciação do deputado Adalcleber Lopes.



O presidente – Vamos levar imediatamente ao deputado Adalclever Lopes, à Mesa como um todo. Pode estar certo, asseguramos-lhe uma solução nesse conflito de interpretação. Pode estar certo de que vamos adotar a melhor conduta, conforme o Regimento Interno, para que os trabalhos possam prosseguir normalmente.

O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, inicialmente, gostaria de cumprimentar e parabenizar não apenas os servidores efetivos desta Casa, mas também todos os servidores públicos do Estado pela data de hoje, servidores que prestam tão bem inúmeros serviços à população, fazendo com que a administração pública seja dinâmica e transparente. Na condição de líder do bloco, parabenizo todos os servidores públicos, não apenas desta Casa mas também do Estado pela data de hoje.

Presidente, ouvi atentamente a questão de ordem formulada pelo deputado Sargento Rodrigues. No momento em que discutimos o Regimento Interno desta Casa, este parlamentar entende que seria prudente que ficassem claras, como dito pelo deputado que me antecedeu, o deputado Sargento Rodrigues, as competências de cada uma das comissões permanentes desta Casa. Na manhã de ontem, os deputados do Bloco Verdade e Coerência se reuniram com o deputado Adalclever Lopes para manifestar a sua indignação contra o boicote que vem sendo realizado na Comissão de Segurança Pública. Ficou muito claro na reunião realizada com o presidente Adalclever Lopes que parlamentar nenhum está exigindo que deputado A, B, C ou D vote a favor ou contra requerimentos. O que tem ocorrido é que os parlamentares não têm comparecido às reuniões ordinárias daquela comissão. Se aqueles parlamentares – com todo o respeito que tenho por todos os que ali estão – acham que estão denegridando a imagem de parlamentar A, B, C ou D, digo que não; estão denegridando a imagem da Casa, porque a população brasileira e mineira tem cobrado a cada dia mais segurança para suas vidas. Quando a comissão deixa de reunir-se, a população cobra, pois a população quer ver ações, a população quer que os parlamentares eleitos para representá-la tomem medidas cabíveis para diminuir essa aflição que toma conta de todos os lares. Quero externar a nossa indignação. Está sendo denegrida a imagem deste Parlamento, e não a imagem da comissão ou de deputado A, B ou C. Volto a dizer: a população, lá fora, está dizendo o seguinte: a Comissão de Segurança Pública não está se reunindo. Os deputados não estão tomando as medidas que desejamos.

Por outro lado, temos visto várias comissões realizando os seus trabalhos. Com todo o respeito pelos parlamentares desta Casa, coincidentemente, as comissões presididas por deputados do bloco de oposição têm obtido destaque maior, sobretudo nos meios de educação e junto à população. Todos temos conhecimento dos problemas que a saúde e a segurança pública enfrentam. Os deputados que presidem as comissões que, coincidentemente, são parlamentares do bloco de oposição, estão tendo seu reconhecimento nas ruas. Faço um pedido como fizemos ao presidente Adalclever Lopes, em função de um acordo feito por este e por outros parlamentares que compõem as lideranças, ou seja, que as reuniões ordinárias seriam realizadas. Os deputados que ali estão não querem tomar as medidas cabíveis que o Regimento Interno determina para ausências nas comissões. Deixo aqui a questão de ordem formulada pelo deputado Sargento Rodrigues, para que a Mesa responda prontamente e, mais que isso, cancele a aprovação do requerimento na Comissão de Direitos Humanos, que, como digo sempre, seria a comissão do faz de tudo. Poderíamos acabar com todas as outras comissões. Como estamos discutindo o Regimento Interno, vamos deixar claras as competências de cada uma das comissões. E, mais do que isso, alerto todos os parlamentares que aqui estão: durante semanas e semanas, os deputados do bloco de oposição alertaram aos mineiros e parlamentares que o governo do Estado queria confiscar o dinheiro do cidadão. Hoje, os órgãos de imprensa trazem claramente as medidas que o atual governo tem feito, inclusive sugerindo prisão de gerente de banco. O Banco do Brasil é um órgão do governo federal, ligado ao partido do atual governador, está fazendo cumprir a lei. Nós alertamos que a lei era inconstitucional e que o governo não poderia pegar o dinheiro. Agora, está apavorado. Infelizmente, no dia do servidor público, deixo clara a manifestação de desespero desse governo, porque o Estado não terá dinheiro para pagar o servidor público. Estamos alertando sobre isso. No mês passado, a folha já demorou a ser paga. Infelizmente, por equívocos e erros cometidos por esse governo, mais uma vez o cidadão e o servidor público serão penalizados.

O deputado Rogério Correia – Presidente, sou líder do Bloco Minas Melhor. É um bloco parlamentar. Não é uma instituição como a Polícia Militar ou o Exército, que têm comandados, que obedecem o comando de um líder. É um bloco de deputados e de deputadas que pensam, que têm seus interesses e que, portanto, individualmente agem e explicam suas ações. Seria bom que cada deputado que preside comissão também raciocinasse se está presidindo essa comissão de forma democrática ou se está tendo uma postura autoritária ou de autoridade de quartel, e não uma posição democrática de um parlamento. Talvez, isso explique um pouco as insurgências que acontecem em determinadas comissões. Fica uma reflexão para ser feita, porque as pessoas acham que têm razão absoluta das coisas e não refletem se toda uma comissão não está satisfeita com o trabalho de um presidente que, às vezes, acha que tem comandados em sua comissão. Eu não tenho comandados. Tenho deputados que lidero, respeito e que têm seus interesses políticos. Se todo deputado considerar o outro assim, nosso trabalho aqui será melhor e, com certeza, as comissões funcionarão melhor. Fica uma reflexão para que cada presidente veja como está presidindo sua comissão.

Presidente, hoje vim aqui falar de outro assunto. Vim dar parabéns ao presidente Lula, que, ontem, fez 70 anos de idade. Um presidente que fez o Brasil avançar, como, há tempos, era inimaginável. O presidente Lula, com a Lei Maria da Penha, uma das que sancionou, permitiu que mais de 300 mil vidas de mulheres fossem salvas e que fossem expedidos 100 mil mandados de prisão contra agressores. O presidente Lula também, ainda na inclusão social realizada, foi o que, pela primeira vez em mais de 50 anos, melhorou a renda dos brasileiros, diminuindo a desigualdade social. O presidente Lula tirou 36 milhões de brasileiros da extrema pobreza. Comparando a renda acumulada dos 10% mais pobres, o presidente Lula fez com que ela crescesse quase três vezes mais do que a renda dos 10% mais ricos. O presidente Lula fez com que 42 milhões de pessoas entrassem na classe C. O presidente Lula combateu a corrupção, como jamais havia sido feito antes, entre os servidores públicos que não agiam bem, e também colocou a Polícia Federal em andamento. O presidente Lula teve uma postura de política internacional que nos fez livres dos mandos e desmandos dos países mais ricos, especialmente os Estados Unidos. O presidente Lula manteve uma relação democrática com a África, com a Europa, com a Ásia. O presidente Lula fez com que a nossa Petrobras não virasse a Petrobrax e fez com que passasse, agora, a produzir mais de 1 milhão de barris por ano; fez com que a nossa Petrobras, que valia US\$15.000.000.000,00, passasse a valer US\$110.000.000.000,00. O presidente Lula, enfim, fez do nosso Brasil, com certeza, um país muito melhor. Valorizou os professores, fez a lei do piso, que



agora é respeitada em Minas Gerais também. Eu não poderia deixar de fazer essa homenagem ao presidente Lula no seu aniversário de 70 anos. Eu não poderia deixar de desejar ao presidente Lula muitos anos de vida, muita felicidade. Que ele tenha muita saúde, que possa continuar ajudando o Brasil e a presidente Dilma, em um período difícil, de crise econômica. Que ele sirva de exemplo pelo homem que sempre foi, um retirante do Nordeste, um metalúrgico, um operário que teve condições de dirigir o Brasil. Quem diria que alguém sairia do Nordeste em um pau de arara, região onde a seca excluía milhares de pessoas a cada ano, e faria tudo o que ele fez. Agora, num período de seca como o que houve, não vimos mais retirantes do Nordeste, porque houve políticas voltadas para a questão da água, o Pronaf, políticas de crédito para o pequeno produtor e melhorias para o Nordeste. O presidente Lula pode ter polêmica, pode haver quem goste ou não goste dele, mas vamos reconhecer que não é fácil um metalúrgico, um peão, um retirante do Nordeste chegar a presidente da República, governar por oito anos e fazer tanta coisa como ele fez para o Brasil. Termino dizendo que o presidente Lula é também nosso Cidadão Honorário em Minas Gerais, título que eu propus e que foi aprovado por quase todos os deputados. Como mineiro, também fica aí um abraço meu ao presidente Lula, que, com certeza, ainda vai ajudar muito o nosso Brasil. Não é à toa, como está lembrando aqui o Pimenta, que ele continua liderando as pesquisas, mesmo com toda essa crise, com todos os problemas. Isso não demonstra que ele vai ser candidato ou não, mas demonstra que o povo brasileiro, especialmente os mais pobres, têm pelo presidente Lula um carinho muito grande, carinho que eu também tenho. Muito obrigado, presidente.

O deputado Cabo Júlio – Presidente, eu queria aqui responder a algumas falas em que fui citado nominalmente, juntamente à deputada Celise e ao deputado Professor Neivaldo. É engraçado, não é? Hoje a oposição prova do próprio veneno. Na legislatura passada, quando éramos oposição, nós tentávamos aprovar nesta Casa vários requerimentos para discutir vários problemas, principalmente na segurança pública ou em qualquer outra área, mas não conseguíamos aprovar nada. O socorro que tínhamos vinha da Comissão de Direitos Humanos, com o deputado Durval. Ele era o nosso socorro, ajudava-nos quando tínhamos de discutir temas relevantes, porque o governo anterior cercava tudo, não deixava um secretário ser sequer convidado. Quando apresentávamos um requerimento, muitas vezes ele ficava deitado em berço esplêndido por meses e até por anos. E agora a oposição reclama do mesmo instrumento? Bem, eu quero aqui louvar o trabalho do Professor Neivaldo, da deputada Celise. Somos os três deputados do governo na Comissão de Segurança Pública.

Deputado Rogério, eu quero dizer que aqui não é quartel. Eu não tenho comandado, ninguém manda em mim, ninguém manda na deputada Celise ou no Professor Neivaldo. Cada um é dono do seu mandato. Aqui não é quartel, aqui não tem ordem, não tem comandado. Aqui tem liderança, e as lideranças trabalham de acordo com aquilo que a sua consciência determina. O que nós questionamos muito é que a Comissão de Segurança Pública é a única comissão desta Casa em que os deputados não têm o direito de saber o que estão votando. Um requerimento de 3ª Fase é apresentado, e nós só ficamos sabendo do que se vai votar 5 segundos antes. É lido na hora. Nós pedimos que esse requerimento seja publicado e votado na semana seguinte. Assim nós poderemos inclusive analisar internamente o impacto desse requerimento, a posição que vamos tomar. É a única comissão da Casa, porque todas as outras comissões se portam de modo diferente. Quando nós, muitas vezes, perguntamos o teor do requerimento, só temos conhecimento disso na hora, ou então, deputado Durval, recebemos a seguinte resposta: “Eu vou ler agora, e vocês vão ficar sabendo”. Não é assim que funciona o Parlamento. Não vão nos atropelar; nós não vamos deixar. E aí vale a maioria. Nós somos a maioria na comissão. Não acho justo, presidente, um deputado só ter acesso ao conteúdo de um requerimento 5 segundos antes de ele ser votado! Muitas vezes esse requerimento é de convite, convocação, audiência pública. Como também não acho justo nesta Casa ser elaborado um requerimento genérico, do tipo assim, deputado Durval Ângelo: aprovar requerimento para visitar todos os presídios do Estado. Esse requerimento alcança 170 presídios. É isso que queremos? Como Maioria, não vamos deixar que isso aconteça. Esta é uma Casa parlamentar, onde a convivência de oposição e situação é democrática, elas se invertem. Aqui parlamento é *parlar, parlar, parlar*. Sr. Presidente, não vamos nos deixar atropelar. Não vamos deixar que vinganças pessoais sejam feitas na Comissão de Segurança Pública. Queremos participar das reuniões, sim, e sempre estamos presentes. Muitas vezes votamos contra o governo, a favor da nossa consciência. Já fizemos isso várias vezes. Mas é a única comissão da Casa que não respeita seus integrantes. É a única comissão da Casa, Sr. Presidente, que realiza audiência extraordinária às segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras. Há dias em que são realizadas três audiências no mesmo dia. Aí não, presidente, não é assim. Se quiserem sentar e discutir procedimentos, discutiremos tranquilamente, é assim que funciona. Mas, presidente, aqui não é quartel. Nós rasgamos o regimento da polícia em 1997. Não vamos aceitar isso. E o pior é apresentarmos uma postura para, depois, no outro dia, sermos criticados: “Cabo Júlio, Celise Laviola e Professor Neivaldo estão contra isso”. Ainda fazem ironia contra as nossas posições. Se quiserem conversar, a conversa é muito bem-vinda. Vamos trabalhar. Agora, não vamos aceitar esse tipo de truculência nem aqui nem em lugar nenhum, porque isso não é democrático, presidente.

O deputado Ricardo Faria – Sr. Presidente, nobres deputados. Primeiro, quero esclarecer que a motivação desse requerimento é desnudada de qualquer entusiasmo político e partidário. Compreendemos o debate que esta Casa faz, da situação e da oposição, mas a motivação desse requerimento não apresenta nenhum caráter político. A motivação foi a dor e o sofrimento das famílias, especialmente as famílias do Bairro Amazonas, que, em menos de 24 horas, conviveram com dois crimes violentos, com saldo de três mortes, Sr. Presidente. Sabemos da importância de a Comissão de Direitos Humanos assegurar o direito das famílias. É um debate um tanto quanto polêmico porque, para a sociedade, essa comissão, o instituto direitos humanos é visto apenas como defensor dos algozes. Muitas vezes, de maneira até pejorativa, é considerada defensora de bandidos. E não concordamos com isso. Foi por isso que apresentamos esse requerimento na Comissão de Direitos Humanos para que essa comissão também possa assegurar os direitos das vítimas que tiveram sua vida ceifada no Bairro Amazonas. A motivação foi essa. Tenho total respeito pelo presidente da Comissão de Direitos Humanos, deputado Cristiano. Já realizamos grandes debates em Contagem através dessa comissão. Também tenho profundo apreço pelo deputado Sargento Rodrigues, esse conhecedor do Regimento Interno da Casa e também defensor da segurança pública. Sr. Presidente, a motivação desse requerimento, não tenha dúvida, foi em função dessa tragédia acontecida em Contagem, especialmente no Bairro Amazonas. Sr. Presidente, convido esta Casa a participar de um manifesto organizado pela população do Bairro Amazonas, onde será celebrada a missa de sétimo dia de D. Idalete, uma comerciante de 52 anos que teve a vida ceifada. Após



a missa, faremos uma caminhada pela paz, ganhando as ruas do Bairro Amazonas até a casa onde o crime aconteceu, um crime bárbaro, para sensibilizarmos a opinião pública, o bairro, para darmos início à construção de uma cultura da paz. Presidente, entendo a polêmica, entendo o que está por trás dessas discussões, mas o que motivou esse requerimento foi simplesmente a pauta da discussão junto à sociedade sobre a importância da Comissão de Direitos Humanos. Queria agradecer a aprovação desse requerimento. Muito obrigado.

O deputado Carlos Pimenta – Sr. Presidente, quero apresentar uma questão de ordem que também tem tudo a ver com a Comissão de Direitos Humanos, de que faço parte. Ontem, discutíamos o projeto que altera muita coisa no meio ambiente, com a presença de organizações ambientais, de grupos ligados ao meio ambiente e à defesa das águas e das nascentes, em que pessoas denunciavam o que está acontecendo no nosso Estado, com a falta de água no Norte de Minas, onde o pessoal não tem água nem para beber, e também com a presença de empresários. Enfim, a Assembleia abriu mão da realização de sua reunião ordinária a fim de transferir a comissão para o Plenário. Naquele mesmo momento, a Comissão de Direitos Humanos, de que sou membro efetivo, estava reunida. E ela não tinha nenhum motivo para fazer uma reunião extraordinária: não tinha audiência pública, não tinha convidados, não tinha motivo algum. E, como se não bastasse o que o Sargento Rodrigues disse, uma reunião que recebeu, de imediato, os requerimentos e os aprovou, quando a praxe tem sido recebermos os requerimentos e votarmos na próxima reunião, o que ocorre em todas as comissões para se ter uma base maior e mais critério. O Sargento Rodrigues apresentou um requerimento e quero corroborar a sua iniciativa.

Mas gostaria de chamar a atenção para outro fato grave: houve requerimento aprovado ontem no horário em que a Assembleia estava mobilizada neste Plenário. Vou ler o requerimento e pediria a V. Exa. que analisasse o seu teor, verificando se ele deveria passar nessa comissão. Isso porque, se continuar desse jeito, vou renunciar ao meu cargo de membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos. Essa comissão está servindo para tudo, menos para discutir os verdadeiros problemas que afligem a população mineira com relação aos direitos humanos. O requerimento tem o seguinte teor: “Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., na forma regimental, a realização de audiência pública desta comissão para debater e buscar esclarecimentos sobre os custos de infraestrutura e condições de segurança da Cidade Administrativa, sede do governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que parte da estrutura do telhado e janelas do prédio Minas foram derrubadas por conta das chuvas ocorridas na região no dia 22 de outubro, dentre outros pontos”. Só quero esclarecer que não foi chuva, foi uma tromba d’água que ocorreu e realmente houve danificação de parte do teto de gesso. E as janelas – aquelas janelas máximo-ar, pesadas – estavam abertas, o vento entrou, e algumas foram arrancadas. Mas vejam bem o que eles estão pedindo: “Qual o valor do prejuízo causado pelo estrago da chuva do dia 22? Que obras precisam ser realizadas, bem como os valores dessas obras? Qual a forma de contratação dessas obras? Quem será responsável pela execução, pelos custos dessas obras? O que dizem os laudos solicitados ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar? Qual o custo para a regularização do alvará definitivo de funcionamento da Cidade Administrativa? Qual o valor que o Estado ainda paga de aluguel para funcionamento de outros órgãos públicos fora da Cidade Administrativa? Se houve, qual a redução dos gastos da Cidade Administrativa mineira com a mudança da sede do governo para a Cidade Administrativa? Qual o custo total para a construção da Cidade Administrativa, bem como o custo total de serviços e equipamentos nela implantados? E qual o custo mensal para a manutenção dos prédios da Cidade Administrativa?”. Parece brincadeira. Parece brincadeira, Presidente; esse requerimento não tem absolutamente nada a ver com as funções da Comissão de Direitos Humanos. Uma comissão em que estou presente, fazendo o contraponto, e de que estou participando. Faço questão de vir à reunião toda quarta-feira, às 9 horas. Aliás, hoje teremos a nossa extraordinária, e vou para lá daqui a pouco fazer o questionamento. Quero dizer a V. Exa. que, se ficar comprovado o desvio de função da Comissão de Direitos Humanos, terei de posicionar-me. Esse tema seria para a Comissão de Administração ou para a Comissão de Fiscalização da Casa. Por que Direitos Humanos? Isso é implicância, é um alibi que o PT quer ter para promover uma audiência pública e discutir, na Comissão de Direitos Humanos, assunto que não tem nada a ver com ela. Peço a V. Exa. que leve em consideração a nossa questão de ordem e que a encaminhe à presidência e à Mesa Diretora. E, se não houver uma explicação convincente de V. Exa., estarei desligando-me da Comissão de Direitos Humanos. Aproveito para informar a V. Exa. que não há quórum suficiente e peço que encerre, de plano, a nossa reunião.

O presidente – Eu gostaria apenas de dizer, deputado Carlos Pimenta, que é praxe da Mesa analisar as questões à luz dos conceitos com relação a direitos humanos. Temos de trabalhar sob a égide dos conceitos, da significabilidade das palavras, das sintaxes, de forma metodológica, científica e sociológica. É dessa maneira que vamos analisar suas palavras e, é claro, conforme o Regimento Interno, já que tudo tem de estar conforme a ordem dos trabalhos e os objetivos de cada comissão. Isso será bem estudado com a consultoria e sob a orientação da Mesa. Pode estar certo de que a Mesa analisa sempre de forma imparcial e de que tomaremos as providências cabíveis.

O deputado Carlos Pimenta – Perfeitamente, presidente. Confio no julgamento de V. Exa.

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.720/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões; e informa ao Plenário que, nos termos do inciso I do art. 284, c/c o inciso IV do art. 173, do Regimento Interno, deixa de receber uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, por ser idêntica à Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 484/2015, rejeitada em 1º turno.

– O teor da emenda não recebida é o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.720/2015

Acrescente-se onde convier:



“Art. ... – Fica assegurado ao servidor público civil e ao Policial e ao Bombeiro Militar o direito de converter em espécie as férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, nos seguintes casos:

I – quando da aposentadoria;

II – para quitação, total ou parcial, no Fahmemg, no Sistema Financeiro de Habitação, ou em sistema estadual de financiamento habitacional, do saldo devedor de financiamento para aquisição de casa própria, devendo o valor ser repassado pelo órgão pagador diretamente ao agente financeiro, após a comprovação, pelo servidor, de sua condição de mutuário.

§ 1º – Ao detentor, exclusivamente, de cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração ou de função pública não estável fica assegurada a conversão em espécie das férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, a título de indenização, por motivo de exoneração, desde que não seja reconduzido ao serviço público estadual no prazo de noventa dias contados da data da exoneração.

§ 2º – Para a conversão em espécie de que trata o § 1º, a base de cálculo será a média ponderada dos vencimentos dos cargos ocupados pelo servidor no período a que se referir o benefício.

§ 3º – Para fins do disposto no § 1º, só serão computadas as férias-prêmio decorrentes de serviço público estadual prestado no próprio Poder em que houver ocorrido a exoneração.”.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda que ora apresentamos visa reparar situação que o Estado deixou de cumprir, qual seja com o dispositivo legal contido na Lei nº 10.618, de 14/1/1992, que permitia ao servidor público estadual valer-se de suas férias-prêmio, convertidas em espécie, para a quitação de saldo devedor com o Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da condição de mutuário. A lei, em seu art. 2º, concedia o prazo de 90 dias para sua regulamentação pelo Poder Executivo, o que não ocorreu.

Em 2000, a Emenda à Constituição nº 48 modificou o inciso II do art. 31 da Constituição do Estado, restringindo a conversão em espécie das férias-prêmio à aposentadoria e abrindo espaço para a contagem em dobro das férias não gozadas para fins de percepção de adicionais por tempo de serviço. Assim, o servidor viu-se impossibilitado de se valer do direito anteriormente previsto na legislação, por ato de omissão lesivo a direito, um verdadeiro descumprimento de quem deveria colocar em prática a lei.

Em 2003, o mesmo raciocínio da referida emenda foi adotado pela Emenda à Constituição nº 57, muito embora – do ponto de vista de alterações em relação ao texto anterior – tenha, na prática, retirado da sistemática do art. 31 o direito à contagem em dobro das férias-prêmio e a sua conversão em espécie, e o tenha remetido para o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com tal medida, os novos servidores e militares deixaram de ter direito à conversão em espécie e à contagem em dobro das férias-prêmio, enquanto os que haviam ingressado até a sua publicação teriam o direito de gozá-las ou recebê-las nos mesmos moldes da Emenda à Constituição nº 48, de 2000.

Há que corrigir a omissão quanto ao uso do direito objeto desta proposição quando da aposentadoria e para a quitação da casa própria, por ser essa uma demanda consistente dos servidores e dos militares estaduais. Além do mais, o direito aqui pretendido não gera despesa para os cofres públicos, pois já está previsto na legislação infraconstitucional vigente e concede ao servidor mutuário a possibilidade de quitar seu débito, ficando seu imóvel desonerado de dívida.

Desta forma, justificada a proposição pela vontade de nossos representados, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desta proposição.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 6/11/2015, destinada a homenagear o Colégio de Aplicação – Cap-Coluni – pelos 50 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 5 de novembro de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 361/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 665/2011, que, por sua vez, é resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.178/2009, tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no Estado.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Saúde e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Câncer da Próstata, a ser realizada anualmente na semana do segundo domingo de abril, Dia Mundial do Combate ao Câncer, com o objetivo de esclarecer e conscientizar a sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce dessa enfermidade.

O autor, em sua justificativa, alega o seguinte: a incidência cada vez mais elevada do câncer da próstata e o aumento dos óbitos requerem ações mais incisivas do poder público para a conscientização dos homens; o câncer da próstata representa hoje uma das grandes causas de morte por câncer entre os homens brasileiros; o principal problema continua sendo a desinformação, que faz com que cerca de 40% dos casos de câncer sejam diagnosticados em fase avançada, reduzindo as chances de cura; em casos iniciais, a expectativa de cura chega até a 90% dos casos tratados; é importante o esclarecimento à população e a valorização dos médicos urologistas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o Estado federado tem competência para legislar sobre a matéria e que não há óbice à deflagração do processo legislativo por membro deste parlamento. Não obstante, apresentou o Substitutivo nº 1, visando, além de suprimir impropriedades, a estabelecer uma data para a disseminação de informações sobre a prevenção e o combate do câncer em geral, em vez de se instituir uma semana para o esclarecimento apenas de um de seus tipos, em razão de os cuidados com a prevenção e as orientações gerais para os pacientes e familiares serem comuns a vários tipos de câncer.

A Comissão de Saúde opinou que o projeto é meritório. Entretanto, propôs o Substitutivo nº 2, mantendo a proposta original de instituição de semana de prevenção específica para o câncer da próstata, em virtude da alta prevalência desse tipo de câncer na população masculina e da elevada possibilidade de cura quando o diagnóstico é feito precocemente. Ademais, considerou que a medida se tornaria mais consistente se incluída na forma de dispositivo na Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, propôs dispositivos autorizando o governador do Estado a pagar incentivo financeiro para a realização de alguns procedimentos relativos à prevenção do câncer da próstata.

No âmbito de competência desta comissão entendemos que o projeto não encontra óbice a sua tramitação.

A proposição, com os mencionados aperfeiçoamentos, dispõe sobre a instituição da referida semana. Até esse ponto não ocorre despesa. O próximo passo será a previsão desse evento no Orçamento do Estado. Nessa etapa é que haverá quantificação de metas físicas e definição de dotação orçamentária. Estas deverão ser compatibilizadas com as receitas e as demais despesas públicas, sem prejuízo do equilíbrio orçamentário. Se for o caso, teremos a oportunidade de fazer essa análise quando da tramitação, nesta Casa Legislativa, das subseqüentes leis orçamentárias. Esse é o momento jurídico-político próprio em que os parlamentares podem intervir, por meio de emendas, na gestão administrativa do Estado.

Com efeito, a instituição de campanhas oficiais, independentemente do seu conteúdo, deve dar-se de acordo com o conjunto das demandas sociais concretas, as quais variam segundo as contingências e as prioridades do Poder Executivo. A princípio, podemos imaginar que não haverá óbice à implementação dessa semana tendo em vista o valor da respectiva despesa, diante da magnitude do orçamento do Estado. Entendemos que se encontrará sem dificuldade fonte para cobertura das despesas e que ela será facilmente incorporada à lei dos meios, mesmo porque o valor da despesa está em aberto, ou seja, poderemos vir a aprovar uma dotação orçamentária maior ou menor, de acordo com as disponibilidades.

Entendemos, também, que o projeto não contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, visto que não acarreta, no momento, nenhuma despesa.

Por fim, é de destacar que o projeto em pauta apresenta um viés importante, ao propor ações que dizem respeito à prevenção, e não ao tratamento. Isso é extremamente benéfico sob o aspecto social, ético e humano, e, estando na arena desta Comissão, não podemos deixar de lembrar que a prevenção apresenta um custo para a sociedade, em médio e longo prazos, inferior ao do tratamento. A cada R\$1,00 investido em prevenção, obtém-se de R\$3,00 a R\$4,00 de economia.

Entretanto, os dispositivos que autorizam o governador do Estado a pagar incentivo financeiro para a realização de alguns procedimentos apresentados no Substitutivo nº 2 não atendem às legislações sobre finanças públicas. O correto seria essas despesas estarem previstas nas leis orçamentárias, quando então ficariam autorizadas as respectivas despesas, observada a Lei de

Responsabilidade Fiscal. Vale ressaltar que, por isso, esses dispositivos autorizativos não têm eficácia nem implicação prática, e a sua supressão não significa deixar de repassar valores às unidades de saúde, tornando apenas o texto tecnicamente correto. Assim, acolhemos esse substitutivo com a Emenda nº 1, que suprime os referidos dispositivos autorizativos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 361/2015, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde e com a Emenda nº 1, a seguir redigida, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 2

Suprimam-se os arts. 5º-B e 5º-C da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, a que se refere o art. 1º do substitutivo.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda, relator – Gustavo Corrêa – Cristiano Silveira – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 793/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, a proposição de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.650/2011, tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate à Dengue.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado a análise preliminar da proposição quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 793/2015 tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Combate à Dengue, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de dezembro.

Inicialmente, é importante destacar que a Constituição da República fixou como competência privativa da União legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e dos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o inciso I de seu art. 30. Ao estado federado, de acordo com o § 1º do art. 25, ficaram reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção ao tema ora examinado. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo referente à proposição em análise.

Embora não exista óbice à tramitação do projeto de lei em exame, entendemos conveniente a alteração da data para o penúltimo sábado do mês de novembro, data consagrada nacionalmente como Dia de Combate ao Dengue, instituída pela Lei Federal nº 12.235, de 2010, “com o objetivo de mobilizar iniciativas do Poder Público e a participação da população para a realização de ações destinadas ao combate ao vetor da doença”.

Assim sendo, Minas Gerais intensificará suas ações na prevenção da dengue, unificando-as aos esforços empreendidos no âmbito nacional, potencializando o combate e os cuidados para a eliminação dessa doença.

Cabe ressaltar que o art. 2º deve ser retirado da proposição, uma vez que incorre em vício de inconstitucionalidade ao autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a praticar os atos necessários para a consecução do objetivo da norma.

De fato, a Constituição Mineira, no inciso XIV do art. 90, determina que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo; e, na alínea “c” do inciso III do art. 66, reserva ao chefe desse Poder a iniciativa das matérias sobre definição das atribuições e da forma de estruturação de suas secretarias e seus órgãos.

Diante dessas considerações, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com o objetivo de corrigir os problemas apontados e adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 793/2015 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Dia Estadual de Combate à Dengue.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Dengue, a ser comemorado anualmente no penúltimo sábado do mês de novembro, com o objetivo de intensificar e ampliar as ações de combate ao vetor da doença.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Bonifácio Mourão – João Alberto – Ione Pinheiro – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.178/2015****Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial
Relatório**

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Familiares da Lagoa e Adjacências – ACL –, com sede no Município de Dores de Guanhães.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada, vem agora a este órgão colegiado para receber parecer, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.178/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Familiares da Lagoa e Adjacências – ACL –, com sede no Município de Dores de Guanhães.

Criada com o objetivo de unificar as ações de todas as entidades locais que buscam promover as famílias carentes das comunidades rurais do Povoado da Lagoa, a ACL se propõe, conforme consta em seu estatuto, a prestar “quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e não agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus associados”.

O associativismo vem se mostrando uma alternativa necessária de promoção das comunidades rurais, que têm, na participação grupal e comunitária, um mecanismo que acrescenta capacidade produtiva e comercial a todos os associados, colocando-os em melhor situação para viabilizar suas atividades e para comercializar seus produtos.

Por atuar em prol de um segmento que nem sempre conta com assistência efetiva dos órgãos públicos, a referida entidade faz jus ao título de utilidade pública ora pleiteado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.178/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Emidinho Madeira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.219/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Prossiga – ABP –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.219/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Prossiga – ABP –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 43 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a obras assistenciais ou a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública com atividades no Município de Ipatinga; e o art. 44 veda a remuneração de seus conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.219/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Roberto Andrade – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.256/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Filhos do Rei, com sede no Município de Jequitinhonha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso do Crack e Outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.256/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Filhos do Rei, com sede no Município de Jequitinhonha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 17/7/2015), o parágrafo único do art. 15 veda a remuneração de seus diretores; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins econômicos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.256/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade – Cristiano Silveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.249/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Ipatinga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.249/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Comunitária El Shaddai – Abeces –, com sede no Município de Ipatinga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 27 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes; e o § 1º do art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.249/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.318/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Vanderlei Miranda, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.370/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Memorial Unida – AMU –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.318/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Memorial Unida – AMU –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 9/7/2014), o § 1º do art. 8º veda a remuneração de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua



dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Municipal de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.318/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – João Alberto – Isauro Calais – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.589/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.298/2014, visa declarar de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.589/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Tatame do Bem, com sede no Município de Formiga.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 14, parágrafo único, e 29 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente em atividade no Município de Formiga.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.589/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Cristiano Silveira – Roberto Andrade – João Alberto – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.708/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Radiante Esporte Clube, com sede no Município de Camacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Radiante Esporte Clube, com sede no Município de Camacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Na consecução desse propósito, a instituição incentiva a prática de atividades esportivas de caráter amador e participa de competições esportivas amadoras.

Cabe ressaltar que a prática de atividades físicas traz benefícios individuais e sociais, pois contribui para a formação física e psíquica dos indivíduos e reduz a probabilidade do aparecimento de doenças. Especialmente na adolescência, quando os jovens estão sujeitos a problemas psicológicos e podem ser influenciados por hábitos prejudiciais, que geram conflitos internos capazes de desvirtuar valores e dificultar a aprendizagem, o esporte se reveste de indiscutível importância, prestando grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade no fomento à prática esportiva no Município de Camacho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.708/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2015.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.768/2015****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Pouso Alegre Gladiadores Associação Desportiva Amadora, com sede no Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão do futebol americano.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém uma equipe dessa modalidade esportiva; promove treinos de captação e capacitação de atletas; realiza torneios e campeonatos de futebol americano; promove cursos de formação de árbitros e destinados a profissionais de educação física para a prática do futebol americano.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade na promoção do desporto no Município de Pouso Alegre, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.768/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2015.

Fábio Avelar Oliveira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.891/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.891/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Familiar Rural Agroecológico Sustentável Regional, com sede no Município de Porteirinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 51 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere em plena atividade, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e o art. 52 impede a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros e associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, benefícios ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.891/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.892/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado Iran Barbosa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.892/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Bicho Vivo, com sede no Município de Manhumirim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 12 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.892/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.893/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.893/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Cataguases, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 20, § 7º, veda a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e o art. 35 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.893/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.898/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Iran Barbosa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.898/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Social Popular e Ouvidoria Pública, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –,



nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e o art. 28 impede a remuneração das atividades de seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.898/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.901/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Faria, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.901/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Ebenézer, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere juridicamente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.901/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Cristiano Silveira – João Alberto – Isauro Calais – Roberto Andrade – Carlos Pimenta.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.908/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.908/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Condutores de Ciclomotores do Brasil – Asconcibra –, com sede no Município de Ubá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere juridicamente constituída, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.908/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Cristiano Silveira – Roberto Andrade – João Alberto – Carlos Pimenta.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.950/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz – Acefa –, com sede no Município de Espera Feliz.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.950/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz – Acefa –, com sede no Município de Espera Feliz.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 10 veda a remuneração das atividades de seus dirigentes e conselheiros; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Por fim, a apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que visa adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.950/2015 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Arte e Cultura de Espera Feliz e Adjacências – Acefa –, com sede no Município de Espera Feliz.”

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Roberto Andrade – Carlos Pimenta – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.959/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceea –, com sede no Município de Ponte Nova.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.959/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Equoterapia Animal Amigo – Ceea –, com sede no Município de Ponte Nova.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 34 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registro nos órgãos competentes, que esteja em funcionamento nos últimos cinco anos e tenha as contas aprovadas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.959/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.960/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pombal – Asspo –, com sede no Município de Guidoal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.960/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Pombal, com sede no Município de Guidoal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 9º, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 54 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.960/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.961/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Quilombola Ribeirão Preto, com sede no Município de Guidoal.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.961/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Quilombola Ribeirão Preto, com sede no Município de Guidoal.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus coordenadores, conselheiros e associados; e o art. 32 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e igual qualificação, perante os órgãos públicos, da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.961/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.963/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.963/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade Viçosense de Proteção aos Animais – Sovipa –, com sede no Município de Viçosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, de fins não econômicos, com a mesma finalidade da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.963/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.964/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.964/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Independentes de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 66 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e o art. 77 veda, no *caput*, a remuneração dos ocupantes de cargos eletivos e com função de direção e, no § 3º, de seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.964/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Cristiano Silveira, relator – Isauro Calais – Roberto Andrade – Carlos Pimenta – João Alberto.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.968/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Instituição Social de Amor Cristão, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.968/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Instituição Social de Amor Cristão, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 31 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.968/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – Isauro Calais – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.973/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Wander Borges, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Educadora Samuel Baker – Assesb –, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.973/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Educadora Samuel Baker – Assesb –, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 29 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.973/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Carlos Pimenta – Roberto Andrade – João Alberto – Cristiano Silveira – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.974/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede no Município de Dores do Turvo.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.974/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede no Município de Dores do Turvo.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 26 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.974/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – João Alberto – Carlos Pimenta – Roberto Andrade.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.977/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/10/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.977/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço – CDL-SL –, com sede no Município de São Lourenço.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 78 veda a remuneração de seus dirigentes e associados; e o art. 82 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado à Associação Comercial e Empresarial de São Lourenço – ACE-SL – ou a entidade filantrópica que atenda aos interesses da comunidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.977/2015 na forma apresentada. Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Cristiano Silveira – Carlos Pimenta – Roberto Andrade – João Alberto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 52/2013, autoriza o governador do Estado de Minas Gerais a criar o Programa de Estímulo Operacional para Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 autoriza o governador do Estado de Minas Gerais a criar o Programa de Estímulo Operacional para Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado (art. 1º), que se destina a “estimular os policiais e bombeiros militares a dedicarem parcela de suas horas livres ao serviço extraordinário em proveito de atividades finalísticas operacionais prestadas à própria corporação” (art. 2º). Averba o art. 3º da proposição que, “para fins de gerenciamento do serviço extraordinário, deverá ser criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, um banco de horas ou mecanismo similar”. Por sua vez, o art. 4º disciplina que “o estímulo operacional de que trata esse programa dar-se-á por intermédio de indenização, calculada pelo resultado do valor/hora normal de trabalho, de cada posto ou graduação, acrescido de 50% (cinquenta por cento) e multiplicado pelo número de horas extraordinárias”.

A justificativa apresentada pelo deputado proponente baseia-se inicialmente na consideração de que “ante a negativa do Estado em conferir salários compatíveis com a responsabilidade da atividade policial, especialmente em Minas Gerais, vê-se o profissional forçado a buscar atividades capazes de complementar sua renda e do atendimento a critérios mínimos de suporte e dignidade a sua família”. Continua afirmando que, “em função desse quadro, que reflete fielmente a realidade do policial militar no Estado de Minas Gerais, tem a proposta em tela a pretensão de estimular a dedicação de parcela das horas livres a serviços extraordinários na própria corporação. Nesse caso, haveria maior controle quanto ao desgaste e, o que é importante, o profissional estaria amparado durante o exercício da atividade extraordinária”.

Percebemos que a intenção do deputado é conferir melhores condições laborativas aos policiais e bombeiros militares, contribuindo, como consequência, para a promoção da segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nota-se, entretanto, que a proposta é de cunho autorizativo, cabendo ao Poder Executivo, com base em seu juízo de conveniência e oportunidade, criar, oportunamente, o programa em referência.

Ademais, caberá às comissões meritórias avaliar o conteúdo da proposição em análise, especialmente o impacto orçamentário-financeiro gerado com a criação do programa.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 3/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o governador do Estado a criar o Programa de Estímulo Operacional para Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o governador do Estado autorizado a criar o Programa de Estímulo Operacional para Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado.

Art. 2º – O programa de que trata o *caput* do artigo anterior destina-se a estimular os policiais militares e bombeiros militares a dedicarem parcela de suas horas livres ao serviço extraordinário em proveito de atividades finalísticas operacionais prestadas à própria corporação.

§ 1º – Entende-se por serviço extraordinário todo aquele que ultrapasse a jornada semanal de quarenta horas de trabalho, à exceção do emprego decorrente de condições emergenciais não passíveis de prévio planejamento.

§ 2º – A prestação de serviço extraordinário não poderá ultrapassar quarenta horas mensais.

Art. 3º – Para fins de gerenciamento do serviço extraordinário, deverá ser criado, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, um banco de horas ou mecanismo similar.

Art. 4º – O estímulo operacional de que trata esse programa se dará por intermédio de indenização, calculada por um dia de serviço por turno trabalhado.

Parágrafo único – A elaboração da tabela referente aos valores das horas de serviço extraordinário, bem como a sua atualização quando dos reajustes salariais concedidos à categoria, ficará a cargo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da criação deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria ou de convênios com outros entes públicos.

Art. 6º – A regulamentação desta lei será feita mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Bonifácio Mourão – Cristiano Silveira – Ione Pinheiro – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Paulo Lamac, o Projeto de Lei nº 31/2015, resultante de desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.730/2013, altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/2/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Saúde, em análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para que seja emitido parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende acrescentar ao Código de Saúde do Estado a obrigatoriedade de controle e fiscalização sanitária dos banheiros públicos ou de uso público. Dispõe também sobre os critérios técnicos que devem ser observados na construção e manutenção desses banheiros.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, a exemplo da legislatura anterior, não encontrou óbices à tramitação da matéria. Não obstante, em relação ao art. 2º do projeto, a comissão entendeu que o referido dispositivo fere o princípio da separação de Poderes e a autonomia do Poder Executivo, tendo em vista que o estabelecimento de critérios técnicos sobre o tema exige regulamentação de competência daquele Poder. Para suprimir tal equívoco, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, o qual insere no rol dos estabelecimentos de serviço de interesse da saúde, para efeitos da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, os banheiros públicos ou de uso público, acrescentando inciso ao art. 82 do Código de Saúde.

A Comissão de Saúde, por sua vez, considerou que a proposição “pode contribuir para o aperfeiçoamento da legislação em vigor, garantindo as medidas de prevenção do contágio e propagação de doenças transmissíveis e a fiscalização das condições sanitárias dos banheiros públicos”. Entretanto, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, entendendo que a inserção do dispositivo como parágrafo é mais adequada que como inciso, visto que banheiros públicos ou de uso público não são estabelecimentos e o art. 82 do Código de Saúde discrimina os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde passíveis de fiscalização.

Quanto à análise que cabe a esta comissão, destacamos que o projeto em pauta não acarreta aumento de despesas para o erário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 31/2015 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.



Sala das Comissões, 3 de novembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Rogério Correia, relator – Felipe Attiê – Vanderlei Miranda – Agostinho Patrus Filho – Paulo Lamac.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o Projeto de Lei nº 780/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.350/2013, “acrescenta parágrafo único ao inciso II do art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/4/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição

Fundamentação

A proposição em apreço pretende acrescentar parágrafo único ao inciso II do art. 64 da Lei nº 14.310, de 2002 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado – CEDM), e, com isso, discriminar quais condutas poderão ser reputadas como transgressões que afetem a honra pessoal e o decoro da classe e que darão azo à instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do militar acusado de sua prática.

A relevância da proposição é clara, dado que se busca concretizar o princípio da segurança jurídica por meio da tipificação das condutas de policiais militares que se qualificariam como transgressões que ofendem a honra pessoal e o decoro da classe e justificariam a instauração de processo disciplinar sancionatório. Além disso, a previsibilidade decorrente da discriminação das transgressões disciplinares visa reduzir a possibilidade de instauração arbitrária de processos administrativos sancionatórios previstos no CEDM.

Da perspectiva jurídico-constitucional, o princípio autonômico, que é pedra de toque da forma federativa de Estado, atribui a cada ente político competência para edição de normas jurídicas atinentes ao seu quadro de servidores. Esse princípio credencia o Estado a legislar sobre direito administrativo em geral, o que, evidentemente, é o caso do projeto em exame, que detalha regras sobre o comportamento funcional aplicável aos policiais militares e bombeiros militares do Estado.

Ademais, a proposição visa densificar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa e da igualdade, que também socorrem os militares do Estado, ainda que sejam servidores estaduais submetidos ao regime especial de sujeição decorrente da hierarquia e da disciplina, nos termos do art. 42, *caput*, da Constituição Federal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 780/2015.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – João Alberto, relator – Bonifácio Mourão – Ione Pinheiro – João Alberto – Cristiano Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.452/2015

(Nova redação nos termos do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.452/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 500/2011, dispõe sobre orientação de segurança aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal.

Preliminarmente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Durante a discussão, foi apresentada pelo deputado Gustavo Valadares sugestão de emenda, que, aprovada, foi incorporada a este parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva assegurar aos usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal o repasse de informações sobre procedimentos de segurança em caso de acidente, tratando, ainda, de sanção pelo descumprimento da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça estudou minuciosamente o assunto. Lembrou que a proposta em análise já tramitou nesta Casa na forma dos Projetos de Lei nºs 1.596/2004, 65/2007 e 500/2011. Nesta legislatura, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Passamos agora à análise quanto ao mérito da proposição.

A Constituição Estadual prevê, em seu art. 10, inciso IX, que o transporte rodoviário estadual de passageiros é serviço público de competência do Estado, podendo este delegar a sua prestação a terceiros, mediante contrato de concessão, consoante os ditames legais. Assim, o citado transporte é explorado, no Estado, por empresas particulares, segundo o regime de concessão.

Nos termos do art. 40 da Carta Mineira, compete ao Estado, por meio da administração indireta, e ao particular delegado assegurar, na prestação de serviços públicos, além da eficiência, da continuidade e da efetividade dos direitos do usuário, também a segurança deste.



Nesse passo, o Estado, em conformidade com o dispositivo constitucional citado, editou o Decreto nº 44.603, de 2007, que contém o Regulamento de Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal do Estado de Minas Gerais – RSTC. Em seu art. 84, estatui esse Regulamento:

“Art. 84 - São direitos dos passageiros, além daqueles previstos em legislação específica:

I - receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, **em condições de higiene, conforto e segurança durante toda a viagem;**” (grifo nosso).

A União também não ficou indiferente ao assunto. No Decreto nº 2.521, de 20/2/1998, que regulamenta a Lei Federal nº 8.987, de 13/2/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, destaca-se o art. 29, que transcrevemos abaixo:

“Art. 29 - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11/9/1990 (Código de Defesa do Consumidor), são direitos e obrigações do usuário:

(...)

VI - ser transportado com **pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem**” (grifo nosso).

Dessa forma, entendemos que o objetivo da proposição se encontra amparado pela legislação, quer federal, quer estadual, existindo, sim, uma lacuna a ser preenchida, uma vez que os supracitados textos legais não tratam, de forma específica, como pretende o projeto, da segurança do passageiro.

Convém observar que, conforme a consideração feita pelo autor do projeto, as orientações sobre segurança podem ser dadas sem onerar as empresas concessionárias. O próprio motorista pode repassar as informações propostas, ou, se o ônibus dispuser de sistema de som, a mensagem poderá ser gravada e transmitida no início da viagem.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.452/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1.452/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – É obrigatória, no início da viagem, a prestação de informações referentes a procedimentos de segurança, em caso de acidente, aos passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, nos termos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo os pontos de seção e o serviço de transporte coletivo caracterizado como serviço comercial.”

Sala das Comissões, 3 de novembro de 2015.

Deiró Marra, presidente – Celinho do Sinttrocel, relator – Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.566/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 1.566/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 858/2011, “dispõe sobre o registro de estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de ouro, metais e joias usadas.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/5/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.566/2015 pretende estabelecer o dever de os estabelecimentos que atuam no comércio de compra e venda ou na fundição de joias usadas registrarem-se no órgão competente da Secretaria de Estado de Defesa Social e adotarem os procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas mediante fiscalização dos agentes do poder público.

A proposição prevê uma série de documentos que devem instruir o pedido de registro, como cópias autenticadas do contrato social e do registro do estabelecimento na Junta Comercial ou outro ato de constituição da sociedade ou empresa; do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; do documento de identidade dos proprietários; do alvará de localização e funcionamento; prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde está instalada a empresa; cópia da certidão negativa da Justiça Federal relativa a ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações, referente à empresa e aos proprietários, entre outros.

De acordo com a proposição, não serão deferidos registros de pessoas que possuírem condenação anterior transitada em julgado pela prática do crime de receptação, previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro.

O projeto exige também que tais estabelecimentos mantenham a escrituração da entrada e saída de materiais, em que constará, inclusive, a discriminação completa das joias usadas adquiridas, com o valor da aquisição, o peso e as características das joias e o nome do vendedor.

Em seguida, a proposição estabelece as sanções que incidirão em caso de inobservância de seus comandos, tais como a interdição do estabelecimento, a apreensão das mercadorias, multa e perda de credenciamento, entre outras.

Objetiva-se, portanto, combater a informalidade no comércio de fundição de ouro e metais nobres, implantando-se uma fiscalização mais rígida por parte do poder público, de modo a coibir práticas criminosas, como latrocínio, roubos em joalherias e residências, etc.



O crime de receptação, passível de ser praticado por donos desses estabelecimentos, acaba por fomentar a prática de todos aqueles delitos, operando como elemento essencial para a configuração de toda a cadeia criminoso.

Sob o prisma jurídico-constitucional, cumpre dizer que é permitido ao Estado, no exercício de seu poder de polícia, estabelecer determinadas exigências voltadas para atividades desenvolvidas por particulares que sejam potencialmente lesivas à sociedade, se não forem devidamente fiscalizadas pelo poder público. Assim, releva enfatizar que o poder de polícia pode consubstanciar-se na edição de normas gerais e abstratas voltadas para o disciplinamento de determinadas atividades a cargo dos particulares, visto que a ausência de normas regentes da matéria pode trazer efeitos sociais nocivos. Ante as considerações já expostas, resulta claro que o comércio de fundição de ouro e metais nobres insere-se nesse rol de atividades que demandam um maior controle por parte do Estado.

Portanto, com base no princípio autônomo, o estado membro, um dos cânones de nosso sistema federativo, tem competência para editar normas configuradoras de seu poder de polícia, estabelecendo infrações administrativas e definindo as respectivas cominações legais. Sobretudo no caso em apreço, quando o exercício do poder de polícia guarda estreitas ligações com a garantia da segurança pública, conforme restou demonstrado.

A proposição, todavia, merece inúmeros reparos. Um deles incide sobre o art. 1º, que estabelece de modo expresso que a Secretaria de Estado de Defesa Social, por meio de órgão próprio, receberá os registros dos estabelecimentos de que trata o projeto. Não nos parece adequado que o legislador já antecipe a qual órgão do Executivo caberá manter tais registros. Melhor seria uma referência genérica ao órgão competente, a ser definido em regulamento, seja para afastar o inconveniente de eventuais mudanças de nomenclatura, seja para que remanesça ao Executivo uma margem maior de discricionariedade para tal definição.

Entendemos também necessário suprimir os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 2º, os quais estabelecem a exigência de cópia de certidão negativa relativa a ações criminais, execuções fiscais e ações em que são interessadas a União, o estado e suas autarquias e fundações. Tais questões já são devidamente disciplinadas pela legislação pertinente, não podendo ser erigidas à condição de requisito para atuação no campo comercial por norma de natureza estadual. Configurar-se-ia, na hipótese, usurpação de competência da União para legislar sobre tais assuntos.

Já o art. 4º determina sejam indeferidos registros de pessoas que possuam condenação anterior transitada em julgado pela prática do crime de receptação, previsto no art. 180 do Código Penal Brasileiro. Para além de se tratar de medida extremamente drástica, que impõe um impedimento de caráter permanente para o exercício de uma profissão, tal dispositivo adentra domínio legiferante privativo da União, ao estabelecer efeitos jurídicos secundários da condenação penal. Assim, condicionar o deferimento do pedido de registro à ausência de condenação judicial por crime de receptação é medida legislativa que extrapola a competência estadual.

A proposição determina ainda a proibição de novo registro para o estabelecimento que for apenado com a cassação do registro. Nesse caso, seria mais adequado estabelecer um prazo dentro do qual o registro não poderia ser deferido. Vencido tal prazo, não haveria mais que se falar de interdição.

Para além das questões apontadas, o projeto apresenta uma série de impropriedades técnico-jurídicas, em especial de técnica legislativa, o que impõe a apresentação de um substitutivo para saná-las.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.566/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o registro de pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, intermediação, fundição e purificação de ouro, metais nobres e joias usadas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado manterá, por meio do órgão competente, a ser definido em regulamento, um cadastro em que deverão registrar-se as pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, intermediação, fundição e purificação de ouro, metais nobres e joias usadas, as quais deverão adotar os procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas mediante fiscalização dos agentes do poder público.

Parágrafo único – Enquadram-se no disposto nesta lei as pessoas físicas e jurídicas cujas atividades elencadas no *caput* representem, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu faturamento bruto mensal.

Art. 2º – O pedido de registro de que trata esta lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do contrato social e do registro do estabelecimento na Junta Comercial ou outro tipo de constituição da sociedade ou empresa;

II – relação nominal dos responsáveis pelo estabelecimento e de seus empregados, instruída com fotografias, comprovantes de endereços residenciais e atestados de antecedentes e cópia autenticada do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – e do documento de identidade dos proprietários;

III – cópia autenticada do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da empresa, ou do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, no caso de pessoa física;

IV – cópia autenticada do alvará de localização e funcionamento;

V – prova de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde está instalada a empresa.

Art. 3º – Ocorrendo alteração da sociedade comercial ou do seu quadro de empregados, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente no prazo de quarenta e oito horas, completando-se a documentação referida no art. 2º quanto aos novos elementos.

Art. 4º – A aquisição, a intermediação, a fundição e a purificação de ouro, metais nobres e joias usadas por pessoas físicas ou jurídicas que comercializem tais produtos deverão ser documentadas com cópia da identidade do vendedor, declaração de propriedade do objeto alienado assinado pelo vendedor e comprovante de residência do alienante.



§ 1º – A pessoa física ou jurídica responsável pela compra e venda, intermediação, fundição e purificação de ouro, metais nobres e joias usadas deverá manter livro escriturado de entrada e saída de materiais, em que constará o nome do vendedor e a discriminação completa do material adquirido, com informações relativas ao seu valor, à sua quantidade e às suas características.

§ 2º – A documentação a que se refere este artigo deverá ser conservada por cinco anos, ficando à disposição da autoridade competente sempre que solicitado.

Art. 5º – As pessoas físicas e jurídicas que atuam no comércio, intermediação, fundição e purificação de ouro, metais nobres e joias usadas deverão encaminhar trimestralmente ao órgão fiscalizador competente relatório contendo informações sobre o volume mensal negociado.

Art. 6º – Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, consideram-se infrações administrativas, passíveis das seguintes penalidades:

I – a comercialização e a fundição de joias, ouro e metais nobres por pessoa jurídica não registrada nos termos desta lei, punível com a apreensão do material, a interdição do estabelecimento pelo prazo de noventa dias e multa de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

II – a comercialização e a fundição de joias, ouro e metais nobres por pessoa física não registrada nos termos desta lei, punível com a apreensão do material e multa de 2.000 (duas mil) Ufemgs;

III – a comercialização de ouro, metais nobres e joias usadas ou remanufaturadas sem observância do disposto no art. 5º desta lei, punível com:

a) apreensão do material e multa de 500 (quinhentas) Ufemgs por autuação;

b) suspensão do registro por até sessenta dias, em caso de reincidência;

c) cassação do registro e interdição do estabelecimento pelo prazo de noventa dias, em caso de nova reincidência;

IV – o não envio, ou o envio com irregularidades, do relatório trimestral ao órgão fiscalizador, punível com:

a) multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) Ufemgs por autuação;

b) suspensão do registro por até sessenta dias, em caso de reincidência;

c) cassação do registro e interdição do estabelecimento, em caso de nova reincidência.

Parágrafo único – Fica proibido novo registro de pessoa física ou jurídica apenada com a cassação do registro, no prazo de três anos contados da data da cassação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Cristiano Silveira – João Alberto – Isaura Calais – Roberto Andrade.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 3/11/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Pedro José Fonseca Nascimento, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Geisa Teixeira.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 164/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 23/11/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de *scanner* planetário para formato A3.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/10/2015, pág. 48, onde se lê:

“nomeando Ludimila Diniz Estanislau”, leia-se:



“nomeando Ludmila Diniz Estanislau”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/10/2015, pág. 76, onde se lê:
“nomeando Wilma Cavaliem”, leia-se:
“nomeando Wilma Cavaliéri”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/11/2015, pág. 44, onde se lê:
“nomeando Adriane Megale”, leia-se:
“nomeando Adriane Megale Freitas Pimenta”.
E onde se lê:
“nomeando Edil Edgar Wanderley”, leia-se:
“nomeando Edil Edivar Wanderley”.